



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009
~~Boa Vista, 15 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4004
ANO XII - EDIÇÃO 4004

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/01/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008238-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

EMBARGADO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. OMISSÃO QUANTO AO PENSIONAMENTO. MATÉRIA ENFRENTADA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício, e Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Dr. Jésus Rodrigues – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.011267-5 – BOA VISTA/RR

APELANTES: DYONNATHAN SILVA SOUZA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011207-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ANDERSON MAXUEL DIAS MAFRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que a decisão vergastada (fls. 27) foi por mim proferida, na qualidade de Juiz Substituindo na 3ª Vara Criminal, informações (fls. 25/26).

Assim posto, declaro meu impedimento e, considerando a urgência do presente feito, nos termos do art. 128 RITJRR, redistribua-se, com oportuna compensação.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010936-5 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que funcionei nos presentes autos e primeira instância como juízo suscitado.

Assim posto, declaro meu impedimento.

Nos termos do art. 128 RITJRR, determino a remessa do processo ao Vice-presidente para nova distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011359-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MÁRIO ROBERTO MADY****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso do apelante MÁRIO ROBERTO MADY, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 154.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011349-8 – RORAINÓPOLIS/RR****APELANTE: RAIMUNDO EDUARDO VIANA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso do apelante RAIMUNDO EDUARDO VIANA, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 597.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010973-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que funcionei nos presentes autos e primeira instância como juízo suscitado.

Assim posto, declaro meu impedimento.

Nos termos do art. 128 RITJRR, determino a remessa do processo ao Vice-presidente para nova distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010656-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

O presente conflito negativo diz respeito à execução de sentença condenatória proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá (fls. 10/12), a reeducando que possui residência em São João da Baliza (fl. 03).

Dispõe o art. 41-A, inciso I, do Código de Organização Judiciária – COJERR, que compete ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal executar as sentenças condenatórias somente “quando a pena deva ser cumprida na Comarca de Boa Vista”, ressalvando a competência das Comarcas do Interior.

Ora, o reeducando reside em São João da Baliza, não havendo motivo, prima facie, para se executar a pena através de Juízo da Capital, independentemente da existência ou não da Divisão Interprofissional de Execução Penal.

Diante disso, com fulcro no art. 120, caput, do CPC, designo o Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Comunique-se, por ofício, o MM. Juiz daquela Comarca, enviando-lhe cópia deste despacho e dos documentos de fls. 03/13, para os fins dos arts. 106 e ss. da LEP.

Dispensar, por sua vez, as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010424-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDERSON MAXSUELLE DIAS MAFRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso de Apelação Criminal interposto por ANDERSON MAXSUELLE DIAS MAFRA, através de sua Defensora Dra. Aline Dionísio Castelo Branco contra a r. sentença de 1º grau de fls. 301/321 que o condenou a pena prevista no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 (crime de tráfico de drogas), a 9 (nove) anos e 06 (seis) meses e 900 dias-multa de reclusão, em regime fechado.

O Apelante, no momento de prestar suas razões, impetrou através de sua defensora, às fls. 357, o pedido de desistência do Recurso de Apelação.

É o breve relatório. DECIDO.

O patrocínio da causa coube à Defensoria Pública constituído para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito do Apelante, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processual Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, pág. 616, item 19.1.11, tópico “Desistência” ensina que:

“...Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”.

Isto posto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando o arquivamento dos autos.

Ao Ministério Público de 2º grau para ciência.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2009.

Euclides Calil Filho

Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.08.011254-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO

PACIENTE: GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando a urgência do presente feito, bem como o impedimento do atual relator, redistribua-se.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004042-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

APELADO: JOANATHAN GONÇALVES VIEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista a ocorrência de erro material no acórdão de fls. 163/166, onde se lê “aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito”, leia-se “aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito”.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011362-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: JOSEMAR FERRONATO E OUTROS

ADVOGADO: DR. MÁRCIO DAROS SWENSSON

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Josemar Ferronato e outros interpõem o presente recurso com o escopo de tornar nulo “o despacho de fls...., que reputou justa a recusa da agravada em não aceitar o título oferecido em substituição ao em móvel (sic) penhorado, tomada pelo DD. Juízo ‘a quo’” – fl. 03.

Alega, em síntese, os Agravantes, que “são possuidores de título denominado – OBRIGAÇÃO AO PORTADOR, emitido em razão do Empréstimo Compulsório contraído pela ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, e aqui está, com o fim de buscar no Judiciário, amparo à sua pretensão de reaver dessa empresa, com seus valores devidamente corrigidos, o capital a ela compulsoriamente cedido” – fl. 12.

Requer, por isso, o conhecimento e provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela parte recorrente, cumpre destacar a ausência de todos os documentos obrigatórios à instrução do agravo.

Recorde-se que o art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina que a petição do agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Trata-se de peças obrigatórias, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

Neste sentido colacionam-se os recentes julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA - LEI Nº 9.139/95 - Pelo sistema recursal instituído pela Lei nº 9.139/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo obrigatoriamente com as peças elencadas no art. 525, I, do CPC. Recurso conhecido, mas desprovido”. (STJ - RESP 432063 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 17.02.2003)

Com o mesmo entendimento o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO ARRIMADO NA FALTA DA DECISÃO AGRAVADA E DE CERTIDÃO DA SUA INTIMAÇÃO. É de negar-se seguimento a agravo de instrumento cuja petição recursal não venha instruída com cópia da decisão agravada e de certidão de sua intimação. Agravo Regimental a que se nega provimento. Trata de Agravo Regimental contra decisão deste relator de ff. 35/36 que à míngua de cópia da decisão agravada e da certidão de intimação negou seguimento a agravo de instrumento. Alega o agravante, de forma dissociada das razões e fundamentos da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento que desde que sejam cópias desnecessárias a sua autenticação. Pede a retratação ou a colocação em mesa do agravo regimental para decisão em turma”. (Relator: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, Data do Julgamento: 01/08/2007, Data da Publicação: 18/08/2007)

AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA PEÇA OBRIGATÓRIA - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA _ IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, INCISO I DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não comportando mais o agravo, em seu novo perfil, a conversão em diligência, pela falta de peças de traslado obrigatório, incumbe ao recorrente, ao interpor o recurso, promover a sua instrução com os documentos necessários e, na impossibilidade de fazê-lo, demonstrar, de plano, através de certidão cartorial, a razão pela qual deixou de fazê-lo. Assim, a instrução do agravo pressupõe a apresentação, desde logo, dos documentos obrigatórios, não bastando a simples afirmativa da parte de que tal imposição consiste apenas de mera formalidade”. (Relator: PEDRO BERNARDES, Data do Julgamento: 03/05/2005, Data da Publicação: 04/06/2005)

Ausentes, pois, os requisitos extrínsecos da petição inicial do agravo, resta prejudicada a apreciação e julgamento deste.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.08.011017-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

PACIENTE: HISNEYFRAN CAMPOS REIS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA, em favor de HISNEYFRAN CAMPOS REIS, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, em virtude de o paciente encontrar-se preso provisoriamente desde 19/10/2008, por infração ao art. 157, § 2.º, I e II, do CP.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a autuação em flagrante foi ilegal e que falta justa causa para a conversão da prisão em preventiva.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 44/45.

À fl. 47, indeferi a liminar.

Em parecer de fls. 49/52, o Ministério Público de 2.º grau opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em relação à prisão em flagrante, como bem analisou o parecer ministerial, a impetração resta prejudicada, pois, uma vez convertida em preventiva, novo título passou a respaldar a custódia cautelar.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PRISÃO TEMPORÁRIA. LATROCÍNIO. INDÍCIOS DE AUTORIA. PACIENTE QUE SE EVADIU DO DISTRITO ONDE RESIDIA. SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. NOVOS FUNDAMENTOS. CONSTRIÇÃO CAUTELAR SOB NOVO TÍTULO. WRIT PREJUDICADO.

1. Na hipótese, o decreto de prisão temporária encontra-se sobejamente fundamentado, pois há indícios de que o paciente teria participado do crime investigado (latrocínio), bem como fugido de seu domicílio, prejudicando as investigações.

2. De qualquer forma, estão superados os argumentos da impetração, pois, em informação colhida no sítio do TJMG, constatou-se que foi decretada a prisão preventiva do paciente, sendo impossível o acesso ao inteiro teor do decisum, razão pela qual a custódia, agora, é mantida por outro título, tornando prejudicada a presente impetração. Precedentes do STJ.

3. Parecer do MPF pela denegação da ordem.

4. Writ prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 88.287/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 19/06/2008, DJ 18/08/2008).

“PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - PERDA DE OBJETO. Estando a paciente presa por novo título e por fundamentos diversos daqueles da prisão em flagrante, resta prejudicada a fundamentação expendida na impetração quanto às alegadas ilegalidades do auto de prisão em flagrante. Writ prejudicado.” (TJMG, 3.ª CCrim, HC 1.0000.06.445015-8/000, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. 14/11/2006, DJ 13/12/2006).

Quanto à prisão preventiva, verifica-se, pelas informações colhidas, que a defesa não ingressou com qualquer pedido de sua revogação perante o juízo singular, o que inviabiliza o conhecimento da impetração, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância, conforme reiterada jurisprudência:

“HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO NÃO FORMULADO PERANTE O JUÍZO SINGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO” (TJRR, C. Única – T. Criminal, HC 0010.08.010608-0, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 16/09/2008, DPJ 14/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia parcial com o parecer ministerial, nego seguimento ao habeas corpus.

P. R. I.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 0010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR

EXEQUENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES

EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Por força da decisão de fls. 539/540, oficie-se ao Dr. Erick Linhares para as providências cabíveis junto ao BACENJUD, informando-o de que o CPF do Executado é 149.971.692-34.

2. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.08.010595-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SAMUEL MATIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Tendo em vista o não recolhimento das custas processuais pelo Autor, expeça-se certidão à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR para as providências devidas.

2. Após, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011221-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADA: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S.A.
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1. Defiro a quota ministerial de fl. 152.

2. Encaminhem-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha, relator do Agravo de Instrumento nº 01007009144-1, tendo em vista o disposto no artigo 133, § 1º, do RITJRR (prevenção), sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010063-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
APELADO: ADJALMA GONÇALVES
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ interpõe apelação contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái nos autos do Mandado de Segurança nº 02006008995-0, em que reconheceu a ilegalidade do ato de recondução do vereador Waldemar Januário dos Santos Júnior também ao cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caracarái, determinando a

imediate reintegração do impetrante àquele cargo, com todos os reflexos jurídicos advindos da anulação do ato de afastamento de suas funções (fls. 123-128).

Alega a recorrente, que “tendo sido anulada a sentença de 1º Grau, a mesma não produziu nenhum efeito, tornando nulos todos os atos advindos dela, por isso a nomeação, mesmo através de outra eleição para suprir a vaga de 1º secretário foi nula, pois a partir do momento em que o ato emanado da sentença de primeiro grau deixou de existir, os demais atos advindos dela, também” – fl. 141.

Ao final, postula a reforma da sentença vergastada, a fim de que seja restabelecido o cargo de primeiro secretário da mesa diretora.

Contra-razões desentranhadas por intempestividade, conforme certidão de fl. 153.

Instado a se manifestar, o douto Procurador de Justiça opina pela extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente, qual seja, o decurso do prazo do mandato eletivo.

Relatado o feito. Passo a decidir.

Conforme ressaltado pelo douto Procurador de Justiça, o impetrante fora eleito para exercer o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caracarái no biênio 2005/2006, encontrando-se tal mandato extinto por decurso do prazo.

Desta forma, verifica-se a falta superveniente do interesse de agir por força da ausência do requisito da utilidade do provimento mandamental.

Em hipótese similar, manifestou-se o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“MANDADO DE SEGURANÇA – ELEIÇÃO – MESA DIRETORA A CÂMARA DE VEREADORES – REQUERIMENTO PARA A ANULAÇÃO DO PLEITO – FATO SUPERVENIENTE – TÉRMINO DO MANDATO ELETIVO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO”. (TJSC – AC-MS 99.008078-1 – Sombrio - 3ª CDPúb. – Rel. Des. Cláudio Barreto Dutra – J. 31.08.2004).

Ante tais fatos e fundamentos, em harmonia com o parecer ministerial, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por manifesta perda do objeto, nos moldes do art. 267, VI, do CPC e 175, XIV, do RITJ/RR.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011208-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE

PACIENTE: AILTON ALVES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Defensor Público Ronnie Gabriel Garcia, em favor de AILTON ALVES DA SILVA, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal porque o Juízo da 3ª Vara Criminal deixou de analisar em tempo hábil, pedido de progressão de regime a que faz jus, em face do cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos.

Notificada a autoridade indigitada coatora para prestar as informações, estas vieram às fls.23/26 dando conta de que o objetivo da impetração – concessão da progressão do regime fechado para o semi-aberto – foi deferido em 03.12.2008, conforme decisão em anexo.

É o breve relato. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme jurisprudência do Excelso Pretório, in verbis:

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado.”

(STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Isto posto, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu conseqüente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 08 de JANEIRO de 2009.

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.011256-7 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispensar as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.08.011030-6 – BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: HEBRON SILVA VILHENA

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de correção parcial, com pedido de liminar, interposta por HEBRON SILVA VILHENA, contra ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL, que, nos autos da Ação Penal n.º 0010.08.190630-6, indeferiu requerimento de diligências formulado pela defesa, na fase do art. 402 do CPP (nova redação).

Prestadas as informações pelo reclamado (fls. 107/155), examino o pleito cautelar.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Com efeito, cotejando os argumentos do reclamante com as informações prestadas pela autoridade reclamada, não vislumbro, à primeira vista, ato que represente error in procedendo ou abuso de poder, que importe em inversão da ordem legal do processo.

Ademais, a decisão impugnada encontra-se fundamentada, sendo perfeitamente “lícito ao juiz indeferir diligências que reputar impertinentes, desnecessárias ou protelatórias” (STF, 1.^a Turma, HC 91.777-1/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25/09/2007, DJ 11/10/2007).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para, querendo, oferecer resposta, em 02 (dois) dias.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010657-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

O presente conflito negativo diz respeito à execução de sentença condenatória proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá (fls. 14/20), a reeducando que possui residência na mesma localidade (fl. 67).

Dispõe o art. 41-A, inciso I, do Código de Organização Judiciária – COJERR, que compete ao Juízo de Direito da 3.^a Vara Criminal executar as sentenças condenatórias somente “quando a pena deva ser cumprida na Comarca de Boa Vista”, ressalvando a competência das Comarcas do Interior.

Ora, o reeducando encontra-se recolhido na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá desde 24/12/2007, em razão da prática de outro delito (fls. 72/73), não havendo motivo, prima facie, para se executar a pena através de Juízo da Capital, independentemente da existência ou não da Divisão Interprofissional de Execução Penal.

Diante disso, com fulcro no art. 120, caput, do CPC, designo o Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Comunique-se, por ofício, o MM. Juiz daquela Comarca, enviando-lhe cópia deste despacho e dos documentos de fls. 03/07, 11/12, 14/21, 31/34, 37, 40, 42/45, 50, 54, 60, 64/65, 67/67-v, 68, 72/73 e 76/82, para os fins dos arts. 106 e ss. da LEP.

Dispensar, por sua vez, as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010287-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RECORRIDA: RONYCÁSSIA VARÃO BARROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE JANEIRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 14/01/2009

Procedimento Administrativo n.º 2224/08.

Requerente: Alcir Gursen de Miranda

Assunto: Suspensão de Licença

Decisão

1. Arquivem-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1790/08.

Origem: Gab. Des. Mauro Campello

Assunto: Convida para participar do I Seminário Jurídico da Faculdade Atual

Decisão

1. Arquite-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2577/08.

Origem: Gab. Des. Mauro Campello

Assunto: 1ª Reunião de criação da agenda da criança da Amazônia

Decisão

1. Arquite-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2009.

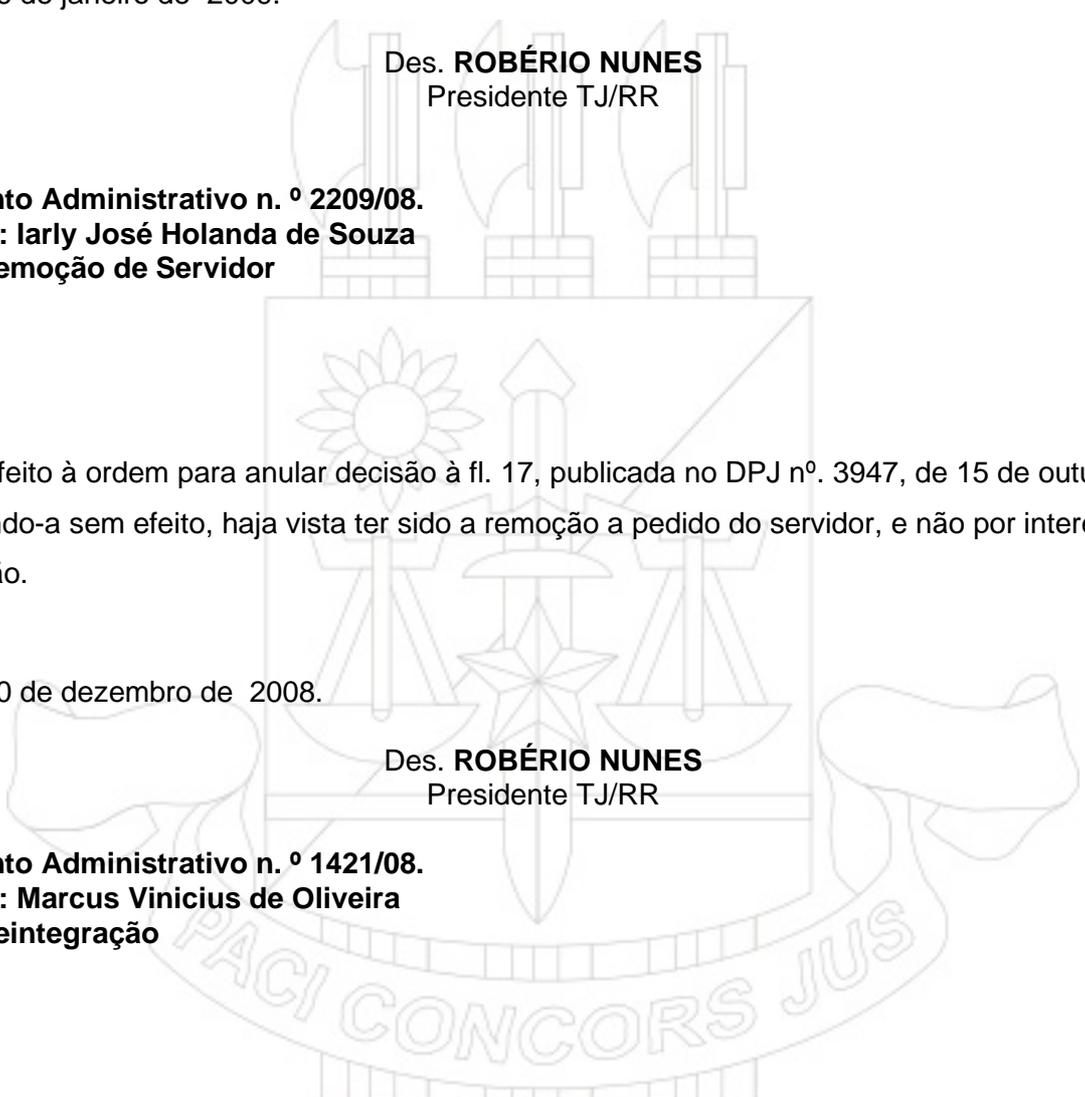
Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2011/08.**Origem: Câmara dos Deputados****Assunto: Solicita apoio para o projeto Cidades Digitais e convida para Seminário**

Decisão

1. Arquive-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2009.



Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2209/08.**Requerente: Iarly José Holanda de Souza****Assunto: Remoção de Servidor**

Decisão

1. Chamo o feito à ordem para anular decisão à fl. 17, publicada no DPJ nº. 3947, de 15 de outubro de 2008, tornando-a sem efeito, haja vista ter sido a remoção a pedido do servidor, e não por interesse da administração.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1421/08.**Requerente: Marcus Vinicius de Oliveira****Assunto: Reintegração**

Decisão

1. Chamo o feito à ordem para anular a decisão que proferi à fl. 28, em harmonia ao Aresto proferido pelos eminentes Desembargadores membros do egrégio Tribunal Pleno, nos autos dos Embargos Infringentes nº. 0010.07.008805-8, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 10 de dezembro de 2008 (edição 3984), e indeferir o pedido de reintegração do requerente.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, em pós, arquivem-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 478/06
Requerente: Ana Luíza Rodrigues Martinez
Assunto: Emenda 16/05.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, em que a requerente solicita pagamento do valor integral da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com supedâneo no artigo 20E da Constituição do Estado de Roraima, redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/05, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de novembro de 2005.

É o quanto basta relatar.

Passo a decidir:

Mantendo meu entendimento anterior, sobre ser inconstitucional a norma em comento, motivo pelo qual indefiro o pedido, nos termos do que já foi decidido nos autos dos procedimentos administrativos nºs. **3.201-05 / 978, 979, 981, 982, 983, 990, 991, 992, 994, 979, 981, 982, 1.081, 1.338, 1.081, 1.801, 1.802, 1.849, 2.342, 2.458, 2.988, 3090, 3115, 3.075, 3.271, 3.279, 3.284 e 3.433-06 / 208, 209, 213, 264, 362, 405, 428, 500, 504, 960, 1.117 e 1.263-07.**

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo nº 3.082-07
Origem : Departamento de Informática
Assunto: Recurso

DECISÃO

Trata-se recurso administrativo agitado pela empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) LTDA (fls. 258/265), em face da decisão que proferi à fl. 225, na qual determinei a aplicação, à recorrente, da

penalidade de **suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de dois anos**, diante da constatada inexecução total do contrato, objeto da presente demanda.

1 - No dia 15 de agosto de 2008, a recorrente foi notificada da penalidade que lhe fora imposta, bem como do prazo de cinco dias úteis para recorrer (fls. 226/227), nos termos do artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº. 8.666/93; contudo permaneceu inerte;

2 - A penalidade imposta à recorrente foi registrada pela Comissão Permanente de Licitações no site www.comprasnet.gov.br; e

3 - Aos três dias do mês de novembro do corrente ano, o recorrente, baseado no inciso XXXIV da atual Constituição Federal, atravessou petição requerendo a revogação das penalidades aplicadas.

Em suas razões, alegou, em síntese que:

a - o direito de petição é suficiente para que a administração promova um novo processo administrativo para analisar e julgar motivadamente os argumentos de direito material trazidos ao julgador, diante da inexistência de coisa julgada administrativa;

b - o direito de petição não pode ser destituído de eficácia, não podendo a autoridade a quem é dirigida deixar de se pronunciar sobre o pedido;

c - a guerreada decisão foi equivocada, em virtude de o julgador não ter sido informado do atraso oriundo da fiscalização alfandegária, comprovada simplesmente pela análise das notas fiscais constantes do processo de compra, não tendo o recorrente, por conseguinte, concorrido para tal fato;

d - os equipamentos foram retidos na barreira fiscal para averiguação no dia 03 de junho/08, permanecendo ali por vinte e um dias, sendo em seguida entregues ao Tribunal;

e - a recorrente não foi a única responsável pelo atraso na entrega dos equipamentos tendo o Estado contribuído para tal, não podendo se levar em consideração o tempo em que os equipamentos ficaram retidos, eis que gerado pela própria administração;

f - além do fato acima narrado, a recorrente ainda sofreu grande perda com incêndio em um de seus principais pátios fabris (AOC), vindo a sofrer grande perda de mercadoria; e que,

g - diante do princípio da razoabilidade, considerando que a administrada não é reincidente, tampouco deu causa ao atraso em tela, deve-se aplicar um pena de advertência.

Ao final, requer a revogação das penalidades de impedimento de licitar e da multa aplicada, por nulidade processual, por não reconhecimento de fato notório de desabastecimento interno de peças em virtude de greves, incêndio, demora injustificada de liberação da mercadoria pela alfândega estadual, etc.

Vieram os autos para deliberação. Passo a decidir.

Em que pese a argumentação apresentada pela recorrente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior.

Não obstante ter sido notificada da penalidade a ser-lhe imposta, por descumprimento contratual, bem como do prazo para apresentar recurso, manteve-se inerte, não se preocupando, durante o quinquídio recursal, em submeter à análise do órgão competente qualquer informação bastante a justificar possível reconsideração do ato atacado, não podendo neste momento, por intempestivo, valer-se do direito constitucional de petição para submeter à apreciação da Presidência os supostos motivos determinantes do atraso na entrega dos equipamentos sob sua responsabilidade, até porque não apresentou qualquer fato novo, pois, *datissima venia*, antes e durante o lapso recursal já tinha ciência da impossibilidade de cumprir os prazos e, mesmo assim, não requereu sua ampliação nem apresentou, à época, qualquer informação que pudesse sugerir força maior ou caso fortuito, preocupando-se, somente quase noventa dias após ter sido notificado da penalidade que lhe fora imposta e onze dias depois de a sanção ter sido registrada no site www.comprasnet.gov.br pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal.

Não há justificativa para inércia da recorrente, nem motivo para acolhimento de sua irresignação, eis que intempestiva. Neste sentido é o julgado abaixo transcrito:

"28050124 JLEI8666.109 JLEI8666.109.I.E – ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – RECURSO ADMINISTRATIVO EM TESE CABÍVEL – INTELIGÊNCIA DA LEI 8.666/93, ART. 109, Nº I, ALÍNEA "E" – INADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE, PORÉM, POR INTEMPESTIVIDADE – SEGURANÇA DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME – Embora, sob a égide da norma inserta na alínea "e" do nº I do art. 109 da lei nº 8.666/93, de regra seja cabível recurso administrativo contra decisão que, a pretexto de inadimplência do concessionário, implica rescisão de contrato de

concessão de uso de bem público, **na espécie a pretensão não merece acolhida por objetivar ordem para que a autoridade administrativa conheça de recurso interposto quando já se esgotara o prazo previsto na referida norma da lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.** (TJPE – MS 80264-8 – Rel. Des. Fernando Ferreira – DJ 19.06.2008)”

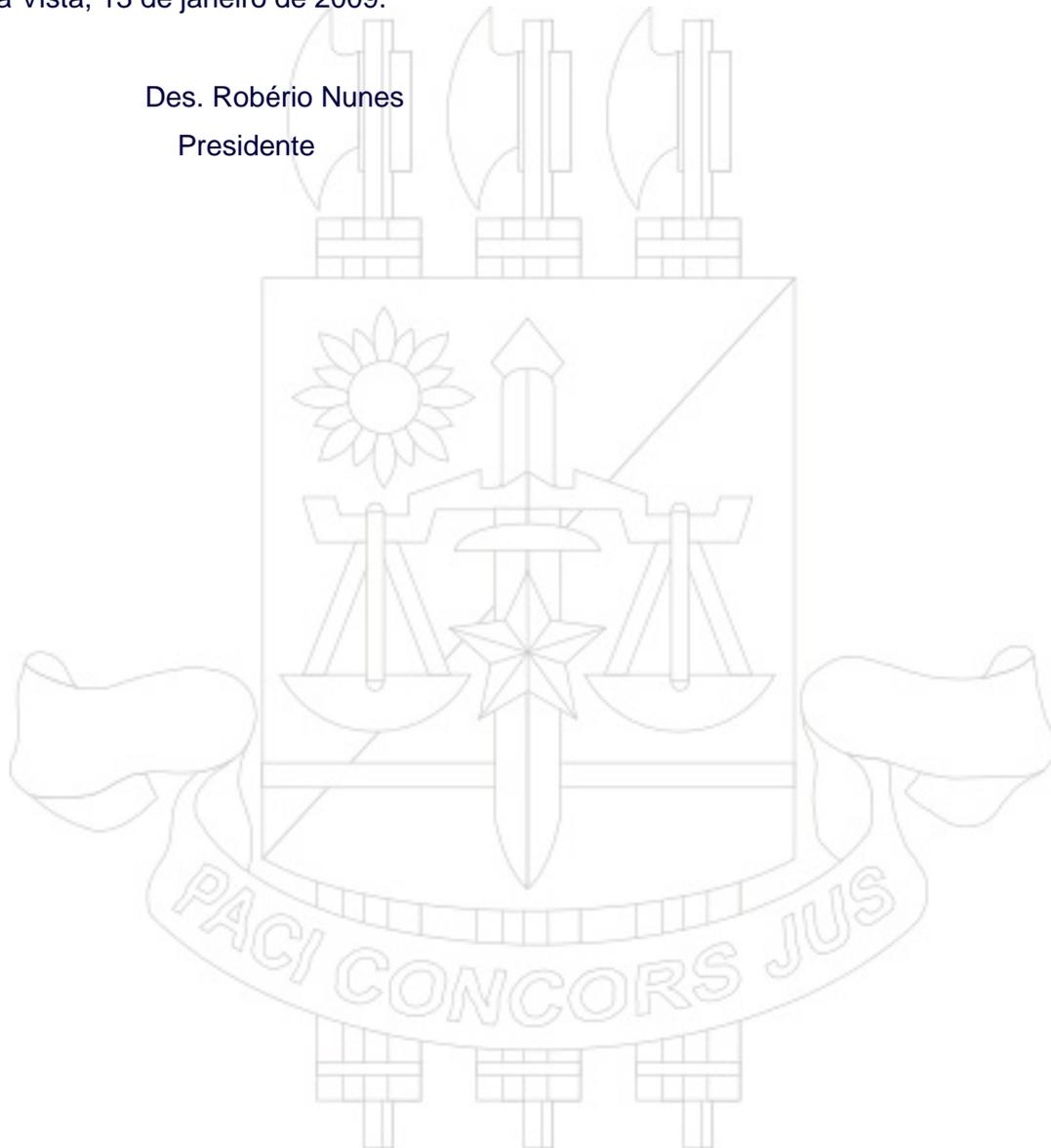
Posto isto, mantenho a vergastada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Notifique-se o interessado; em pós arquivem-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 033 – Exonerar **ANA PAULA JOAQUIM**, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do 4.º Juizado Especial, a contar de 14.01.2009.

N.º 034 – Exonerar **MARIA HELENA ARGOLLO CAFEZEIRO**, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.01.2009.

N.º 035 – Nomear **ANA PAULA JOAQUIM** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Desembargador José Pedro, a contar de 14.01.2009.

N.º 036 – Nomear **MARIA HELENA ARGOLLO CAFEZEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 053 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 19.01.2009, as férias da Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, concedidas através da Portaria n.º 1127, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

N.º 054 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 19.01.2009, as férias do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, concedidas através da Portaria n.º 1127, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

N.º 055 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 19.01.2009, as férias do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, concedidas através da Portaria n.º 1127, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos no período de 02 a 19.02.2009.

N.º 056 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 26.01.2009, as férias do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, concedidas através da Portaria n.º 012, de 05.01.2009, publicada no DPJ n.º 4000, de 09.01.2009, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

N.º 057 – Designar a servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do 4.º Juizado Especial, a contar de 14.01.2009.

N.º 058 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 09.01 a 05.02.2009, em virtude de férias da servidora Vlória Aguiar Fernandes.

N.º 059 – Designar a servidora **GERLANE BACCARIN**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 07 a 18.01.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 060 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 19 a 27.01.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 061 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1169, de 10.12.2008, publicada no DPJ n.º 3985, de 11.12.2008, que designou a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 07 a 23.01.2009.

N.º 062 – Determinar que o servidor **HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 14.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 034, de 13.01.2009, publicada no DPJ n.º 4003, de 14.01.2009, que designou a servidora **ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pelo Analista Judiciário do 3.º Juizado Especial, no período de 07.01 a 05.02.2009,

Onde se lê: “Analista Judiciário do 3.º Juizado Especial”

Leia-se: “Analista Judiciário do 1.º Juizado Especial”

Boa Vista – RR, 14 de janeiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente de 13/01/2009

Procedimento Administrativo n.º **3.150/08**Origem: **Comarca de Caracarai**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/19.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.151/08**Origem: **Comarca de Caracarai**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/32.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.171/08**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/18.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.181/08**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 13/01/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009011371-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00002 - 01009011372-0

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

Juiz(íza): José Pedro

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01009011373-8

Autor: Antonio Batista dos Santos, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO REGIMENTAL

00004 - 01009011370-4

Agravante: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros, Agravado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 095	000100-RR-N: 148, 185
001833-AL-N: 192	000101-RR-B: 002, 132, 152, 155, 158
000223-AM-N: 185	000105-RR-B: 135, 137, 144, 148, 167, 303
000239-AM-A: 123	000107-RR-A: 139
001168-AM-E: 176	000109-RR-B: 147
002599-AM-N: 192	000112-RR-B: 206
003410-AM-N: 130	000113-RR-B: 007
003836-AM-N: 162	000113-RR-E: 156
004231-AM-N: 301	000114-RR-A: 153, 173, 192
004766-AM-N: 122	000114-RR-B: 112, 245
004876-AM-N: 133	000117-RR-B: 147
005614-AM-N: 155	000118-RR-A: 296
005658-AM-N: 149	000118-RR-N: 164, 191
005732-AM-N: 301	000120-RR-B: 282
006237-AM-N: 124	000122-RR-E: 094
007549-GO-N: 170	000123-RR-B: 095
017439-GO-N: 170	000124-RR-B: 214
010790-MT-N: 139	000125-RR-E: 120, 150
003683-PA-N: 130	000136-RR-E: 173
009325-PA-N: 130	000136-RR-N: 303
009354-PA-N: 130	000138-RR-E: 166
010017-PA-N: 175	000138-RR-N: 162, 178
010046-PA-N: 175	000140-RR-N: 041, 042, 196, 199, 202, 205, 208, 209, 211, 221
011832-PA-N: 130	000142-RR-B: 151
029720-PR-N: 093	000142-RR-E: 166
000030-RO-B: 187	000146-RR-B: 174
000003-RR-N: 147	000147-RR-B: 189
000005-RR-B: 239	000149-RR-A: 091
000037-RR-N: 130	000149-RR-N: 119
000042-RR-N: 185, 186	000153-RR-N: 086, 168, 185, 186, 265
000047-RR-B: 187	000154-RR-A: 198, 212
000052-RR-N: 114	000155-RR-B: 192, 276, 277
000058-RR-N: 136, 138	000156-RR-N: 157
000060-RR-N: 136, 138, 169	000162-RR-A: 084
000063-RR-E: 097	000162-RR-E: 069
000072-RR-B: 290	000169-RR-N: 146, 150
000075-RR-E: 130	000171-RR-B: 091, 100, 141, 142, 154, 172, 176, 177
000077-RR-A: 207, 239	000172-RR-B: 084
000078-RR-A: 087, 130, 159, 185, 186, 187	000175-RR-B: 153
000078-RR-N: 161	000176-RR-B: 302
000079-RR-A: 097	000178-RR-B: 171, 175
000084-RR-A: 115	000178-RR-N: 094, 147
000087-RR-E: 120	000181-RR-A: 085, 155, 165
000088-RR-E: 094	000181-RR-B: 214
000090-RR-E: 002	000182-RR-B: 087, 159, 185
000092-RR-B: 170, 180, 183	000189-RR-N: 096, 166
000095-RR-N: 291	000190-RR-B: 112
000097-RR-N: 168	000190-RR-N: 186
000098-RR-A: 095, 281	000201-RR-A: 235
000099-RR-B: 147	000202-RR-B: 176
000099-RR-E: 091, 100, 154, 172, 176, 177	000203-RR-A: 278
	000203-RR-N: 094, 147, 168, 301
	000205-RR-B: 167
	000206-RR-N: 095
	000208-RR-A: 003, 092

000208-RR-B: 225
 000209-RR-A: 084, 187
 000213-RR-B: 097
 000215-RR-B: 098, 099, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110
 000216-RR-B: 176
 000220-RR-B: 104
 000223-RR-A: 146, 168, 185, 186
 000225-RR-N: 148
 000226-RR-B: 111, 113
 000226-RR-N: 130
 000229-RR-B: 160
 000231-RR-N: 145
 000235-RR-N: 160
 000240-RR-N: 009, 176
 000246-RR-B: 040, 224, 246, 253, 261, 262, 264, 267, 274
 000247-RR-B: 154, 301
 000248-RR-B: 087, 090, 151
 000251-RR-B: 304
 000254-RR-A: 088, 182, 204, 252, 273
 000257-RR-N: 215, 228, 231, 255, 256, 258, 266, 272, 275
 000260-RR-B: 176
 000262-RR-N: 160, 161, 164
 000263-RR-N: 126, 127, 128, 129, 130, 134, 156, 173, 189
 000264-RR-B: 116, 117, 118
 000264-RR-N: 120, 150, 153
 000269-RR-A: 121
 000269-RR-N: 162, 167
 000270-RR-B: 150, 160
 000271-RR-B: 131, 283
 000272-RR-B: 154, 301
 000276-RR-B: 147
 000277-RR-B: 139
 000279-RR-N: 178
 000282-RR-N: 164
 000287-RR-B: 122
 000291-RR-A: 301
 000293-RR-A: 131
 000297-RR-N: 008
 000298-RR-N: 089, 095
 000299-RR-N: 131
 000300-RR-A: 302
 000300-RR-N: 094, 096
 000311-RR-N: 181
 000312-RR-A: 122
 000315-RR-N: 152
 000317-RR-N: 096
 000328-RR-N: 291
 000333-RR-N: 039, 197, 200, 201, 203, 210, 213, 216, 217, 218,
 219, 220, 222, 223, 226, 227, 229, 230, 232, 233, 234, 236, 237,
 238, 240, 241, 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 257, 260,
 263, 268, 269, 270, 271, 279
 000337-RR-N: 179, 188
 000349-RR-N: 093
 000352-RR-N: 046
 000368-RR-N: 085

000379-RR-N: 097
 000380-RR-N: 100
 000385-RR-N: 157, 166, 178, 188
 000413-RR-N: 140, 280
 000421-RR-N: 092
 000424-RR-N: 099
 000429-RR-N: 184
 000430-RR-N: 092
 000431-RR-N: 092
 000432-RR-N: 090
 000441-RR-N: 254
 000444-RR-N: 091, 100, 141, 142, 172, 176
 000446-RR-N: 177
 000449-RR-N: 001
 000451-RR-N: 143
 000457-RR-N: 293
 000463-RR-N: 094, 163
 000468-RR-N: 120
 000475-RR-N: 138
 000481-RR-N: 160, 164
 000482-RR-N: 085
 000493-RR-N: 069
 000504-RR-N: 141
 000505-RR-N: 123
 045071-RS-A: 164
 084206-SP-N: 130, 133
 086475-SP-N: 125
 096226-SP-N: 130
 196403-SP-N: 102
 196806-SP-N: 125

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Arrolamento/inventário

001 - 001009203335-5
 Inventariante: Ele Pereira Gomes
 Inventariado: Espólio de Eloy Barros Gomes
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2008.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

002 - 001009203429-6
 Inventariante: Banco da Amazônia S/a
 Inventariado: Espólio de Mario Cesar Tavares
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2008.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

Arrolamento de Bens

003 - 001009203352-0
 Requerente: V.L.D.
 Requerido: A.E.M.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2008.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Execução

004 - 001009203325-6
 Exequente: C.B.S.
 Executado: J.F.S.
 Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.928,22.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009203332-2
Exeqüente: D.K.B.F. e outros.
Executado: S.R.F.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 650,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009203342-1
Exeqüente: B.S.P.
Executado: E.S.P.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009203345-4
Exeqüente: W.R.R.A. e outros.
Executado: J.L.A.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.100,72.
Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Embargos Devedor

008 - 001009204064-0
Embargante: Cri Gelo
Embargado: Maria Edmilsa Pedrosa
Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.
Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução

009 - 001009203422-1
Exeqüente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros.
Executado: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.
Advogado(a): Giselda Salete Tonelli P. de Souza

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 001008202550-2
Indiciado: E.R.S.
Transferência Realizada em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

011 - 001007169735-2
Indiciado: M.P.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001008181341-1
Indiciado: A.J.V.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009203425-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

014 - 001004077292-2
Indiciado: J.F.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001006128427-8
Indiciado: M.R.P.

Transferência Realizada em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001006141031-1
Indiciado: A.E.A.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001006149778-9
Indiciado: F.S.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001007169768-3
Indiciado: F.B.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001007169981-2
Indiciado: A.T.C. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001007173948-5
Indiciado: J.R.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001008190330-3
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

022 - 001009203474-2
Indiciado: I.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009203475-9
Indiciado: J.M.G.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009203479-1
Indiciado: M.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009203480-9
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009203481-7
Indiciado: W.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009203482-5
Indiciado: J.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009203483-3
Indiciado: J.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009203484-1
Indiciado: J.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009203485-8
Indiciado: R.J.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009203486-6
Indiciado: K.F.E.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009203487-4
Indiciado: F.D.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009203488-2
Indiciado: J.A.V.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009203491-6
Indiciado: A.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009203492-4
Indiciado: F.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009203493-2
Indiciado: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

037 - 001009204078-0
Autuado: Francisco de Assis Araújo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009204080-6
Autuado: Paulo Simões de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

039 - 001003070084-2
Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/01/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

040 - 001004087124-5
Sentenciado: Francicleuson Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/01/2009.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

041 - 001004089850-3
Sentenciado: Jocildo da Silva Castro
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/01/2009.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

042 - 001005106759-2
Sentenciado: Gilson Freire Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/01/2009.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

043 - 001007177963-0
Indiciado: A.S.V.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009203349-6
Apenado: Izaquiel Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

045 - 001005113096-0
Indiciado: E.A.S.
Transferência Realizada em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001007161270-8
Indiciado: P.P.L.N.
Transferência Realizada em: 13/01/2009.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

047 - 001009204170-5
Apenado: Waldeir Catarino do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

048 - 001009204074-9
Réu: Natercio Correa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009204176-2

Réu: Julio Cesar Machado Segovia
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009204177-0
Réu: Raniery Leôncio Almeida
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

051 - 001009204077-2
Réu: Wanderson Matos Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Admin. Pública

052 - 001007178059-6
Indiciado: C.R.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009203339-7
Indiciado: J.N.C.T.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

054 - 001009204034-3
Indiciado: V.E.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009204035-0
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

056 - 001009204066-5
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009204067-3
Indiciado: F.R.C.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009204075-6
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

059 - 001009204087-1
Indiciado: G.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009204090-5
Indiciado: C.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009204172-1
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

062 - 001009204036-8
Indiciado: O.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009204076-4
Indiciado: K.W.P.N. e outros.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Admin. Pública

064 - 001002027836-1

Indiciado: C.S.

Transferência Realizada em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001005122642-0

Indiciado: R.M.S.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

066 - 001009204032-7

Indiciado: O.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

067 - 001009204070-7

Indiciado: D.O.S.

Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009204071-5

Indiciado: L.A.S.A.

Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009204073-1

Indiciado: C.S.R.

Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

Crime C/ Pessoa

070 - 001006144632-3

Indiciado: F.M.O.N.

Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001007178046-3

Indiciado: M.P.C.T.

Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

072 - 001008194803-5

Réu: Zenildo Pereira Franco

Transferência Realizada em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009203329-8

Indiciado: M.G.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009204081-4

Indiciado: B.S.

Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009204082-2

Indiciado: A.S.F.

Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009204091-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009204171-3

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009204173-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

079 - 001009204085-5

Indiciado: D.S.

Distribuição por Dependência em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará P/ Viagem Exterior

080 - 001009203619-2

Requerente: S.V.S.

Criança/adolescente: D.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Admin. Pública

081 - 001009204049-1

Indiciado: F.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009204059-0

Indiciado: A.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

083 - 001009203991-5

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Líduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

084 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

Arrolamento/inventário

085 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

086 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

087 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução

088 - 001005114640-4

Exequente: W.S.S. e outros.

Executado: R.B.S.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

089 - 001005122794-9

Exequente: A.J.N.V.F. e outros.

Executado: A.J.N.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

090 - 001008182172-9

Exequente: N.W.Q.

Executado: R.E.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Invest.patern / Alimentos

091 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Eliane Marques de Oliveira

092 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Débora Mara de Almeida, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu

Modificação de Cláusula

093 - 001007162707-8

Requerente: H.V.L.

Requerido: M.R.A.A.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 029720PR, Dr(a). IVANIR ADILSON STÜLP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Kaiçara Dioroite Bortolini

Ordinária

094 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Parima Dias Veras Júnior, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Reconhecim. União Estável

095 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: M.A.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Carlos Alberto Meira, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Selma Aparecida de Sá

Separação Litigiosa

096 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000317RR, Dr(a). VANESSA BARBOSA GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Lenon Geysen Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

2ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Frederico Bastos Linhares

Execução

097 - 001004093409-2

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Junte-se aos autos a certidão de trânsito em julgado dos embargos; II. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

098 - 001004097554-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros.

Despacho: "I. Indefiro pedido de fls. 89 tendo em vista que já há penhora nos autos; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 001005102675-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da petição de fls. 122; II. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 001008182628-0

Exequente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

I. Expeça-se alvará em favor de Mário Porcaro para levantar a quantia que lhe é devida; II. Após, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do arquivamento do presente feito; III. Int. Boa Vista/RR, 13/01/2009. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Janaína Debastiani

Execução Fiscal

101 - 001001003643-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros.

Despacho: "I. Libere-se a penhora de fl. 47, tendo em vista que recaiu sobre bem de pessoa física, conforme certidão de fl. 46v; II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado (a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; VI. Vista a DPE; VII. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001002033675-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros.

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

103 - 001004093200-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros.

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001004093206-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rn Costa Leal e outros.

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

105 - 001004093265-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e M S Cardoso e outros.

Despacho: "I. Indefero pedido de fls. 74, posto que as diligências requeridas sejam de incumbência do Exequente; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001005101555-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 001005101582-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Despacho: "I. Dê-se vista à DPE, para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de fl. 60; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001005105326-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Despacho: "I. Dê-se vista à DPE, para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de fl. 51; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001005121470-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Despacho: "I. Mantenho o despacho de fl. 46 por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001006128323-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Imr Mendes

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001006133470-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros.

Despacho: "I. Indefero o pedido de fl. 76, tendo em vista que tais diligências incubem ao Exequente; II. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

112 - 001006142247-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda

Despacho: "I. Recebo a petição de fls. 40/44 como Exceção de Pré-Executividade, todavia, desentranhem-se a petição tendo em vista ser parte estranha ao processo; II. Manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio O.f.cid

113 - 001006144160-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a M Cezar Rasori Me e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente, tendo em vista que não houve citação; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

114 - 001007157456-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: A.r. Cavalcante de Lucena-me

Despacho: "I. Tendo em vista que o Exequente é o Município, cumpra-se o despacho de fl. 14; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

115 - 001007159322-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: I P Monteiro

Despacho: "I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista - RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

116 - 001007166288-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Despacho: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

117 - 001007166880-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Despacho: "I. Mantenho o despacho de fl. 19 por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

118 - 001007167375-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Despacho: "I. Mantenho o despacho de fl. 17 por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

3ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu**

Indenização

119 - 001008186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros.

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 12/01/2009. Dra. Iana Leitão Martins, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Décio Dias Feu****PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

120 - 001006135162-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Janete Andrade
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

121 - 001006139084-4
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Allain Frank Neves Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

122 - 001007159860-0
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Vilma Santos Almeida
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 47. Port. 02/99.
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

123 - 001007173183-9
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: F.p.c. Campos-me
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

124 - 001007178539-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Elesandro Nogueira da Conceição
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 33. Port. 02/99.
Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

125 - 001009203431-2
Autor: Tradição Administradora de Consorcio Ltda
Réu: Tania da Silva Barbosa
Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 08.jan.2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira

Busca e Apreensão

126 - 001007159693-5
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 77. Port. 02/99.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

127 - 001007174526-8
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 65(v). Port. 02/99.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

128 - 001007179346-6
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Maria de Nazaré Brasil de Melo
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

129 - 001008182303-0
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Vígtum Goveia Prachedes Junior
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 37v. Port. 02/99.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

130 - 001003058988-0
Autor: Súlío de Freitas
Réu: Banco Ford S/a e outros.
Ato Ordinatório: Às partes. Recolher custas finais no valor de R\$ 125,00, cada. Port. 02/99. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Danielle Ferreira Ramos, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Hervanilse M. F. dos Santos, Luciana Rosa da Silva, Maria da Graças R. de Melo, Maria do Socorro R de Freitas, Maria Lucília Gomes, Rárison Tataira da Silva, Vanessa Linhares Gouveia

131 - 001008181910-3

Autor: Walquiria da Silva Pereira
Réu: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S/a
Ato Ordinatório: Ao autor: custas finais no valor de R\$190,00. Port. 02/99. ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Depósito

132 - 001003064909-8
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Franklin Lima Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 91. Port. 02/99.
Advogado(a): Svirino Pauli

133 - 001004096217-6
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Jucia Souza da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 89. Port. 02/99.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

134 - 001008184695-7
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Armando Sergio de Araujo
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 54. Port. 02/99.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

135 - 001003063016-3
Exeçúente: Banco do Brasil S/a
Executado: Joaquim Rogério Borba
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 91. Port. 02/99.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

136 - 001006128220-7
Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Natal Viana Ferreira
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

137 - 001006128673-7
Exeçúente: Banco do Brasil S/a
Executado: José Maria Gomes Carneiro
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

138 - 001006134559-0
Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Eliete dos Santos Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor. Doc. de fls. 63/65. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

139 - 001006142731-5
Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Rosimary Lopes Crispiano e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidões de fls. 110(v), 111(v) e 113(v). Port. 02/99.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

140 - 001006146908-5
Exeçúente: Posto Jumbo Ltda
Executado: Construtora Esfinge Ltda
Despacho: A alegação de constrição de bem de terceiro deve ser feita pela via própria. Digam as partes sobre o auto de fl. 79. Boa Vista, 12.jan.2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

141 - 001007157112-8
Exeçúente: Amazon Distribuidora Ltda
Executado: D J Peron Me
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 53. Port. 02/99.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

142 - 001007164386-9
Exeçúente: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Executado: Hiperion de Oliveira Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 92. Port. 02/99.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

143 - 001007170802-7
Exeçúente: Pré-escolar Reizinho
Executado: Ana Claudia de Matos Pereira
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 40v. Port. 02/99.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

144 - 001007173566-5
Exeçúente: Vinicola Galiotto Ltda

Executado: J a Costa Queroz
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 30. Port. 02/99.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

145 - 001008180790-0
Exequente: Marcelo Cassol
Executado: Maria de Fátima de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 24v. Port. 02/99.
Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Honorários

146 - 001006142612-7
Exequente: Mamede Abrão Netto
Executado: Carlos Salustiano de Souza Coelho e outros.
Despacho: Defiro o pedido de devolução dos valores bloqueados na conta bancária do Sr. Carlos Salustiano de Sousa Coelho. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Efetue-se a correção do pólo passivo da demanda. Remetam-se os autos para a Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 117/120. Boa Vista, 12.jan.2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

147 - 001001005583-7
Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda
Executado: Jr Autolocadora Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls.305(v). Port. 02/99.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Suellen Peres Leitão, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

Ordinária

148 - 001004096305-9
Requerente: Espólio de Elcidon de Souza Pinto
Requerido: Banco do Brasil S/a
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 101. Port. 02/99.
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Samuel Moraes da Silva

149 - 001007165907-1
Requerente: Flávia Araujo dos Santos
Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 50v. Port. 02/99.
Advogado(a): William Herrison Cunha Bernardo

150 - 001007177619-8
Requerente: Francisco Assunção Mesquita
Requerido: Valdivino Queiroz da Silva
Despacho: Declarei-me suspeito na ação conexa e tal condição deve se estender a esta ação. Por isso, determino a remessa dos autos ao meu substituto legal. Boa Vista, 12.jan.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia

Reintegração de Posse

151 - 001006146835-0
Autor: Deuel Barros Oliveira
Réu: Marcia Cardoso dos Santos
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Ítalo Diderot Pessoa Reboças

6ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

152 - 001004091455-7
Autor: Hcc Rocha
Réu: Supermercado Butekão Ltda
Despacho: Defiro o pedido do Exequente de fls. 194 (CPC: art. 652, § 3º); Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Svirino Pauli

153 - 001005114887-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Churrascaria La Carreta Ltda
Despacho: Retifique o Cartório a data da -conclusão- de fls. 169; Indefiro pedido de fls. 168 (CPC: art. 282, inc. II); Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

154 - 001006143725-6
Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2009 às 10:30 horas.Despacho: Retifique o Cartório a data da -conclusão- de fls. 169; Designo o dia 25 de março de 2009, às 10:30, para audiência de instrução e julgamento; Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando. Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 22 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

155 - 001007173419-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Cilene Lisboa Alvarenga
Despacho: Retifique o Cartório a data da -conclusão- de fls. 86; Após, encaminhem os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Svirino Pauli

Busca e Apreensão

156 - 001008184694-0
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Daniel Abel Carlos
Final da Decisão: ...Está longe do princípio da razoabilidade determinar a busca e apreensão de uma televisão e estante, bens móveis que guarnecem o lar do Requerido, senão ofendendo direito fundamental de família e do descanso. Indefiro o pedido liminar. Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigirem. Comarca de Boa Vista (RR), 29 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Dissolução/liquidação S/m

157 - 001007159902-0
Autor: Cosma Neiva de Góes
Réu: Orgie Leitao Queiroz
Despacho: Intime-se, com urgência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

Execução

158 - 001001007188-3
Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Juarez Pereira de Oliveira
Despacho: Retifique o Cartório a data da -conclusão- de fls. 399; Indefiro pedido de fls. 398 (CPC: art. 282, inc. II); Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 22 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Svirino Pauli

159 - 001001007953-0
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros.
Despacho: Retifique o Cartório a data da -conclusão- de fls. 115; Após, certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 106; Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

160 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima
 Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr
 Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls. 371; Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), 22 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

161 - 001004094163-4
 Exeqüente: Noemia Maria de Jesus
 Executado: Seguradora Sul America S/a
 Despacho: Retifique o Cartório a data da -conclusão- de fls. 307; Após, proceda-se como requer a Exeqüente às fls. 305; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 22 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

162 - 001004096212-7
 Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a
 Executado: a Bonfim de Barros e outros.
 Despacho: Cumpra-se o v. Acórdão; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogados: James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

Mandado de Segurança

163 - 001009203974-1
 Impetrante: Pedro dos Santos de Oliveira
 Autor. Coatora: Empresa Aérea Gol
 Despacho: Cumpra-se com último parágrafo da decisão de fls. 12. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Ordinária

164 - 001007156069-1
 Requerente: Isanete P R de Melo Me
 Requerido: Credeal Manufatura de Papeis Ltda
 Despacho: Retifique o Cartório a data da -conclusão- de fls. 241; Após, encaminhem os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, João Joaquim Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Valter Mariano de Moura

Reinteg. Posse de Veículo

165 - 001007177640-4
 Requerente: Wellington Lucio da Silva
 Requerido: Francisco Rodrigues da Silva
 Despacho: Retifique o Cartório a data da -conclusão- de fls. 64; Cumpra-se despacho de fls. 51 (item "b"). Renumere-se. Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Revisonal de Contrato

166 - 001005112598-6
 Requerente: Patsy da Gama Jones
 Requerido: Banco Fiat S/a
 Despacho: Retifique o Cartório a data da -conclusão- de fls. 115; Após, encaminhem os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

167 - 001007171414-0
 Requerente: Francisco Elair de Moraes
 Requerido: Banco do Brasil S/a
 Despacho: Intime-se o Requerido para efetuar o pagamento do perito; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

7ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

168 - 001002027726-4
 Requerente: T.H.S.S.S.
 Requerido: J.P.S.
 Apresente o executado a proposta sugerida à fl. 250. Prazo: 10 (dez) dias. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. BV-RR, 19/12/2008.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima
 169 - 001004091462-3
 Requerente: T.V.M.B. e outros.
 Requerido: R.S.C.B.
 DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 31. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

170 - 001006142189-6
 Requerente: W.K.M.J. e outros.
 Requerido: W.K.M.
 DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Helena Maria Teixeira Miranda, Marcos Antonio Jóffily, Tackson Aquino de Araujo

171 - 001007167787-5
 Requerente: A.U.S.
 Requerido: A.L.A.
 DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

172 - 001007162850-6
 Requerente: S.R.S.C.P.
 DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 66. Intime-se a requerente via Edital para apresentar a devida prestação de contas. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Arrolamento/inventário

173 - 001006147564-5
 Inventariante: Raimunda Ferraz
 Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova
 DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

Curatela/interdição

174 - 001006136667-9
 Requerente: A.C.S.M.
 Interditado: J.D.M.S.
 DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução

175 - 001004079366-2
 Exeqüente: L.S.B.
 Executado: M.D.B.B.
 DESPACHO. 1. Junte-se. 2. Vista ao exequente. BV-RR, 07/01/09.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Fernando dos Santos Xavier, Marcelo Anaicy Silva Carvalho

176 - 001004089178-9

Exequente: M.P.P.

Executado: S.G.T.

DESPACHO. 1. Chamo o feito a ordem. 2. Suspendo o andamento do feito até a decisão final dos autos de Embargos de devedor em apenso, como determinava a lei anterior, aplicável ao caso. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Jucie Ferreira de Medeiros, Vívian Santos Witt

177 - 001006135389-1

Exequente: M.M.R.L.

Executado: W.A.R.L.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 95. Renove-se o mandado de fl. 93, da forma requerida, devendo a diligência ser acompanhada pela parte autora. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

178 - 001006138672-7

Exequente: L.O.L.

Executado: J.C.L.

DESPACHO. Após o transito em julgado, com as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, James Pinheiro Machado, Neusa Silva Oliveira

179 - 001006148404-3

Exequente: P.F.S.

Executado: E.L.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado, com as observações da fl. 99. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

180 - 001007157690-3

Exequente: W.B.A.L.

Executado: H.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 12/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

181 - 001007169195-9

Exequente: P.F.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Remetam-se cópias da petição de fls. 61/62 ao juízo da Comarca de Caracarái de forma a viabilizar o cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Exoner.pensão Alimentícia

182 - 001008189182-1

Autor: W.S.G.

Réu: M.S.G.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 31. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Guarda de Menor

183 - 001006149836-5

Requerente: S.J.M.A.

Requerido: A.J.G.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 12/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Guarda - Modificação

184 - 001007169278-3

Requerente: P.S.C.M.

Requerido: P.M.O.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 08/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário Negativo

185 - 001001000486-8

Inventariante: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Vista a requerente pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 04/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida

Ordinária

186 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K.

Requerido: M.N.S.V. e outros.

DESPACHO. Compulsando, atentamente, os autos verifica a petição de fls. 216/217, em que a inventariante, por meio de seu advogado, concorda com o pedido da autora. A inventariante representa judicialmente o espólio (art. 12, v, CPC). Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o transcurso do prazo para recurso, vista ao MP. BV, 12 01 09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida

Pedido / Providência

187 - 001001020434-4

Requerente: E.E.A.S.

Denunciado Lide: K.K.M.

DESPACHO. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Providencie o autor, às suas expensas, a atualização da conta de cálculos, pois, em princípio, descabido a ida dos autos à Contadoria do Juízo, por não ser o autor beneficiário da Justiça gratuita. Prazo: 20 (vinte) dias. BV, 07/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Odair Martini, Paulo Sérgio Brígila

Reconhecim. União Estável

188 - 001007157923-8

Autor: E.Q.E.

Réu: E.E.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 102. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

189 - 001006133031-1

Requerente: C.S.L.

Requerido: R.S.C.L.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 40. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Rárisson Tataira da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Revogação Prisão Prevent.

190 - 001009203344-7

Requerente: Rildo Luiz Bezerra de Menezes

Final da Decisão: Ante ao exposto, em consonância ao exímio parecer ministerial, e considerando a desnecessidade da medida cautelar, DEFIRO a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do Réu RILDO BEZERRA DE MENEZES, determinando que caso o mesmo não compareça aos futuros atos deste processo, bem como mude de

endereço sem comunicar imediatamente ao Cartório desta Vara Criminal, será revogado, de imediato, os benefícios desta decisão. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Remeta-se carta precatória à Comarca de Oricuri-PE, para a citação do Réu nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Comunique-se o teor desta decisão à Polinter e ao órgão de identificação da Polícia Federal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Costumes

191 - 001008198568-0

Indiciado: V.A.R.

Intimem-se o advogado Dr. José Fábio Martins da Silva da audiência designada na data de 18/02/2009 às 10h00min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

192 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Intimem-se o advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal da audiência de instrução designada para a data de 11/02/2009 às 09h30min.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Patriota Casado

Crime Violência Doméstica

193 - 001008202576-7

Indiciado: A.G.P.P.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/02/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

194 - 001008194785-4

Apenado: Jonatas de Sousa Silva

PELO EXPOSTO, julgo DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 30, da Lei 11343/2006. Certifique-se o Trânsito em Julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/12/2008, EUCLYDES CALIL FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001008194791-2

Apenado: Cristiano Freitas Diniz

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 30, da Lei 11343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/12/2008, EUCLYDES CALIL FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

196 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição de pena para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao dia 11/01/2008, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

197 - 001003068961-5

Sentenciado: Francisco Gomes da Silva Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), exclusivamente quanto à Ação Penal n.º 0010 03 071018-9 (guia de recolhimento de fl. 161), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. [...] § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/12/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

198 - 001003068980-5

Sentenciado: Fernando Pereira

Decisão: "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena e após, ouça-se o Ministério Público. Decreto segredo de justiça. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente Boa Vista-RR, 03/12/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

199 - 001003069010-0

Sentenciado: Raimundo Celestino da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009, e DEFIRI o pedido de progressão do regime para CONDECER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

200 - 001003070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2008 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

201 - 001003070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 169(cento e sessente e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 09/01/2009. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

202 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

203 - 001004079862-0

Sentenciado: Pedro Alves Marinho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jéssus Rodrigues do

Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

204 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira

Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeduando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

205 - 001004081610-9

Sentenciado: Márcio de Souza Lima

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeduando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

206 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 65 (sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeduando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR". Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

207 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

208 - 001004087149-2

Sentenciado: Pedro Rodrigues dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/02/2008 a 06/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

209 - 001004087150-0

Sentenciado: Antonio Gonçalves de Araújo

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeduando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeduando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 118 (cento e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeduando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR". Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

210 - 001004087162-5

Sentenciado: Jorge Luiz de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

211 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

212 - 001005100241-7

Sentenciado: Gleidson Patrício Cheuza

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a revogação de prisão do reeducando ou sua conversão em prisão domiciliar em reserva indígena, por estarem ausentes as hipóteses previstas nos artigos 56, Parágrafo Único da Lei nº 6.001, 19 de dezembro de 1973, a qual dispõe sobre o Estatuto de Índio e art. 26 do CPB.§ Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR" Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

213 - 001005105421-0

Sentenciado: Antônio Loureno de Assis

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

214 - 001005106769-1

Sentenciado: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeduando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogados: Agrinaldo Clarindo Carvalho, Antônio Cláudio de Almeida

215 - 001005106771-7

Sentenciado: Alessandro Pereira Alves

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito Titular da 4ª V. Cr./RR em Substituição Legal na 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

216 - 001005108481-1

Sentenciado: Fabio Ribeiro dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

217 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

218 - 001005108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeduando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de

Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

219 - 001005108560-2

Sentenciado: Marlon Santana da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

220 - 001005108569-3

Sentenciado: Charles André Pinto da Silva

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

221 - 001005108570-1

Sentenciado: Francirley Veras Barbosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

222 - 001006127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

223 - 001006127380-0

Sentenciado: Francisco Uailan Silva

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

224 - 001006127389-1

Sentenciado: Gilmar Messias Pereira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

225 - 001006127410-5

Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

226 - 001006128989-7

Sentenciado: Waldemilson Malaquias Araujo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

227 - 001006129221-4

Sentenciado: Jose Roberto da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

228 - 001006132619-4

Sentenciado: Tania da Silva Soares

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

229 - 001006133992-4

Sentenciado: Félix Nollí Florian

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"..."PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito Titular da 4ª V. Cr./RR em Substituição Legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

230 - 001006134029-4

Sentenciado: Francisco Silva de Abreu

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

231 - 001006134070-8

Sentenciado: Raimundo da Costa Sousa Junior

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

232 - 001006134099-7

Sentenciado: Rosalva Lima de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."..."PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

233 - 001007152710-4

Sentenciado: Paulo Silva de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

234 - 001007152719-5

Sentenciado: Mark Alves Rodrigues dos Santos

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

235 - 001007152730-2

Sentenciado: Antunes Cabral da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

236 - 001007152732-8

Sentenciado: Salustiano Custódio de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

237 - 001007154789-6

Sentenciado: Gercimar Belem da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR". Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

238 - 001007154800-1

Sentenciado: Antônio Severo Sobrinho

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 001007155649-1

Sentenciado: Jose Magalhães Duarte

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/11/2008 a 30/11/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

240 - 001007155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 08 (oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR". Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

241 - 001007155660-8

Sentenciado: Ivan Vieira Lopes Junior

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

242 - 001007160831-8

Sentenciado: Zuriel Mota Ferreira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2008 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

243 - 001007160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SMEI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR". Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

244 - 001007160859-9

Sentenciado: Ronaldo Pereira dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

245 - 001007164669-8

Sentenciado: Heleno dos Santos Torres

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Antônio O.f.cid

246 - 001007164671-4

Sentenciado: Ailton Alves da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 16/9/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR" "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

247 - 001007164679-7

Sentenciado: Antonio Erivaldo Souza

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

248 - 001007164682-1

Sentenciado: Miguel José Pedro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

249 - 001007164701-9

Sentenciado: Júlio César Przubilwicz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/12/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

250 - 001007164719-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

251 - 001007164751-4

Sentenciado: Edmilson da Silva Tomaz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

252 - 001007168760-1

Sentenciado: Alessandro Assunção dos Reis

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª

V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

253 - 001007168769-2

Sentenciado: Ricardo Felix da Silva

Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

254 - 001007168779-1

Sentenciado: Ueliton Sampaio Sobrinho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

255 - 001008182829-4

Sentenciado: Klebes Lima de Almeida

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

256 - 001008182830-2

Sentenciado: Raimundo Nonato Freitas Ferreira

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

257 - 001008182832-8

Sentenciado: Francisco Silva de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito Titular da 4ª V. Cr./RR em Substituição Legal na 3ª V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

258 - 001008182849-2

Sentenciado: Andre Luiz Magalhaes da Silva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

259 - 001008182860-9

Sentenciado: Diomario Mesquita de Souza

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001008182861-7

Sentenciado: Raimundo Walter de Moraes Barros

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

261 - 001008182862-5

Sentenciado: Luiz Henrique Rabelo Leal

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 001008183862-4

Sentenciado: Carlos Castro de Amorim

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 001008183870-7

Sentenciado: Geivano da Silva

Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

264 - 001008183979-6

Sentenciado: Tiago de Souza Ramos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 27 (vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

265 - 001008183980-4

Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

266 - 001008184001-8

Sentenciado: Renato Santos de Alencar

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 16/9/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

267 - 001008184009-1

Sentenciado: Elene Gomes Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo

PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 118 (cento e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

268 - 001008184021-6

Sentenciado: Maria Araujo dos Santos Filha

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

269 - 001008184030-7

Sentenciado: Adriano Sergio Gomez Cotes

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 134 (cento e trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR". Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

270 - 001008184040-6

Sentenciado: Gilmar da Rocha Pereira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

271 - 001008184041-4

Sentenciado: Rosilene Margareth dos Santos Queiroz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

272 - 001008189410-6

Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2008 a 05/01/2009, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

273 - 001008189419-7

Sentenciado: Nêbia Rodrigues de Carvalho

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

274 - 001008191179-3

Sentenciado: Fernando Rocha da Conceição

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

275 - 001008191189-2

Sentenciado: Rafael Anderson Serafim de Araujo

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

276 - 001008191222-1

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito Titular da 4ª V. Cr./RR em Substituição Legal na 3ª V. Cr./RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR"

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

277 - 001008191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 116 (cento e dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Solicitação - Criminal

278 - 001005102289-4

Réu: Francisco Pereira de Lacerda

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangureira

279 - 001008188269-7

Réu: Alexsandro Cunha Teobaldo

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Crime C/ Ordem

280 - 001006142442-9

Réu: Vandervaldo Soares de Oliveira e outros.

Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva da testemunha acusação, designada para o dia 04/02/2009 às 12:45 horas.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Crime C/ Patrimônio

281 - 001006141623-5

Réu: Silvanir Souza da Silva e outros.

Intimação ordenado(a). Intimar a defesa da audiência designada para o

dia 09/02/2009 às 09:30 horas. As testemunhas de defesa deverão comparecer independentemente de intimações.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

Restituição Coisa Apreend

282 - 001008198365-1

Autor: Vinicius Martins da Rosa

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretendida restituição do bem apreendido em favor do requerente. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2009. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4ª Vara Criminal
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

283 - 001008200294-9

Autor: Darci da Costa

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretendida restituição do bem apreendido em favor do requerente, devendo, o Sr. Darci da Costa permanecer como depositário fiel do bem até decisão final na ação principal ou ulterior manifestação deste Juízo. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2009. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

284 - 001008202467-9

Autor: Francisco Martins Vasconcelos

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, na forma do artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretendida restituição do bem apreendido em favor do requerente. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2009. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Contravenção Penal

285 - 001007163674-9

Indiciado: R.N.S.L.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

286 - 001002051158-9

Indiciado: A.-C.P.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001004095304-3

Indiciado: J.L.P.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANIELSON LIMA PALADA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

288 - 001002039014-1

Indiciado: C.C.B.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CIREMY CALDAS BRANCO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 001003063073-4

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado SÁTIRO DE SOUZA VILELA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpra-se a segunda parte da cota de fl. 137, após dê-se vista ao MP, para se manifestar acerca do pedido de fls. 132. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 001003064882-7

Indiciado: J.S.B.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Josimar Santos Batista

291 - 001004076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE FEVEREIRO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Edimundo Nascimento Lopes

292 - 001005112135-7

Réu: Antonio dos Santos Prado

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO DOS SANTOS PRADO, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.06.1975, natural de Mazagão-AP, filho de Serafim da Silva Prado e de Laura dos Santos Prado, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 112135-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ANTONIO DOS SANTOS PRADO, incurso nas penas do artigo 155, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do réu ANTONIO DOS SANTOS PRADO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço no Art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em Julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, RFS (Assistente Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001007166761-1

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

Despacho: "Vista a Defesa. (Para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas). Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Pessoa

294 - 001002020770-9

Indiciado: R.O.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROZIVALDO DE OLIVEIRA SANTANA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001006149030-5

Indiciado: G.M.S.F.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GONÇALO MARTINS DA SILVA FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewicz Nunes de Castro****Adoção**

296 - 001008193344-1

Adotante: E.S. e outros.

Criança/adolescente: R.B.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Alvará Judicial

297 - 001008198737-1

Requerente: J.-.M. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Admin. Pública**

298 - 001006142847-9

Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros.

DENÚNCIA: R.A.Recebo a Denúncia.Cite-se/Intime-se o Acusado.

Designa-se data para o interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Em:13/01/2009. Lana Leitão

Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

299 - 001008195578-2

Réu: Wannella das Chagas Pereira e outros.

DENÚNCIA: R.A.Recebo a Denúncia.Cite-se/Intime-se o Acusado.

Designa-se data para o interrogatório. Juntem-se Fac's. Intime-se o MP.

Cumpra-se. Em: 13/01/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito

Substituta. Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001008195780-4

Réu: Pedro Tavares Rabelo

DENÚNCIA: R.A.Recebo a Denúncia.Cite-se/Intime-se o Acusado. Designe-se data para o interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Em: 13/01/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Hudson Luis Viana Bezerra

Apelação Cível

301 - 001007160958-9

Apelante: Cimex - Comercio de Máquinas Ltda e outros.

Apelado: Waldirene de Sousa Carvalho

ACÓRDÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões da Turma Recursal, em 19 de dezembro de 2008. juiz ERICK LINHARES - Relator."

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Jaques Sonntag, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Wellington Sena de Oliveira

302 - 001008185729-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/a

Apelado: Área Ramos Genelho

ACÓRDÃO:"Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões da Turma Recursal, em 19 de dezembro de 2008. Juiz ERICK LINHARES - Relator."

Advogados: João Pereira de Lacerda, Rodrigo Guarienti Rorato

303 - 001008198679-5

Apelante: Maria Pereira da Silva.

Apelado: Banco do Brasil

ACÓRDÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sala das Sessões da Turma Recursal, em 19 de dezembro de 2008. juiz ERICK LINHARES - Relator."

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos

304 - 001008198687-8

Apelante: Celestina Gonçalves Corrêa da Silva

Apelado: Mauro Jorge Castro Costa

ACÓRDÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões da Turma Recursal, em 19 de dezembro de 2008. juiz ERICK LINHARES - Relator."

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Caracari

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

001 - 002009013366-9

Autuado: Claudinei Spies

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Apreensão em Flagrante

002 - 002009013365-1

Autuado: R.M.S.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Cominatória

003 - 002009013340-4

Requerente: Jesse Florindo da Cunha

Requerido: Maria Nonete de Souza

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00 - AUD. CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 15/01/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000271-RR-B: 001

000293-RR-A: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Cominatória Obrig. Fazer

001 - 003009011861-0

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Banco do Brasil

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Habilitação

002 - 003009011865-1

Autor: Charles Conceição Leal e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Costumes

003 - 003009011857-8

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009011860-2

Indiciado: A.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

005 - 003009011858-6
Indiciado: J.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

006 - 003009011853-7
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009011854-5
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009011855-2
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009011859-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009011864-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Rescisão/restituição

011 - 003009011856-0
Requerente: Edmundo Freitas de Oliveira
Requerido: Igson Ambrósio Calixto
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.505,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino

Ação de Cobrança

012 - 003009011849-5
Autor: José Marinho da Silva
Réu: Oliveira e Rodrigues Ltda.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/02/2009 às 14:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino

Ação de Cobrança

013 - 003008011752-3
Autor: Wildes Silva dos Reis
Réu: Raimundo da Silva Cardoso
Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino

Crime C/ Admin. Pública

014 - 003008011060-1
Indiciado: E.O.R.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

015 - 003008011645-9
Réu: José Luís Soares Gomes
Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 019, 028, 029
000136-RR-N: 021
000176-RR-B: 024
000276-RR-A: 024
000371-RR-N: 025

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Habilitação de Parte

001 - 004709009166-2
Requerente: Ildea Guedelha da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009167-0
Requerente: Beltecezar Ferreira Farias e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009168-8
Requerente: Clério Cavalcante de Almeida e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009169-6
Requerente: Juciclei Ferreira Damasceno e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009170-4
Requerente: Sidiney Santana Franca e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Pessoa

006 - 004709009143-1
Indiciado: F.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 004709009144-9
Indiciado: J.R.D.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

008 - 004709009188-6
Requerente: P.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009189-4
Requerente: P.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009190-2
Requerente: P.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

011 - 004709009181-1
Indiciado: W.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009182-9
Indiciado: R.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009183-7
Indiciado: A.P.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009184-5
Indiciado: C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009185-2
Indiciado: J.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709009186-0
Indiciado: E.S.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709009187-8
Indiciado: D.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Precatória Cível

018 - 004709009194-4
Requerente: Maria Helena de Oliveira Rodrigues
Requerido: Gemima Francisca Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 931,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009195-1
Requerente: M Moraes me
Requerido: Valecio Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.201,74.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Pessoa

020 - 004709009193-6
Indiciado: J.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Pedido

021 - 004708008753-0
Requerente: P.L.S.P. e outros.
Requerido: E.S.P.
Audiência ADIADA para o dia 07/04/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Divórcio Litigioso

022 - 004708007992-5
Requerente: S.R.
Requerido: G.S.R.
Audiência ADIADA para o dia 07/04/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

023 - 004708008020-4
Requerente: J.O.
Requerido: L.A.S.
Audiência especial de instrução e julg. designada para o dia 14/01/2009 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

024 - 004702000398-5
Requerente: C.V.S.
Requerido: L.T.
Audiência ADIADA para o dia 03/03/2009 às 10:30 horas.
Advogados: André Luiz Villoria Brandão, João Pereira de Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

025 - 004708008818-1
Indiciado: D.P.S. e outros.
Audiência especial de representação designada para o dia 12/02/2009 às 14:00 horas.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime C/ Pessoa - Júri

026 - 004705004036-0
Réu: Eberjam Nunes Moreira
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/02/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

027 - 004708009056-7

Réu: Geder Carlos Freitas

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/03/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709009140-7

Réu: Gilmar Pereira da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/03/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

029 - 004709009141-5

Réu: Juscelino Pereira Lima

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

001799-AM-N: 009

017572-CE-N: 009

002108-RO-N: 015

000105-RR-B: 005

000116-RR-B: 010

000156-RR-B: 007

000157-RR-B: 014

000411-RR-N: 009

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

001 - 006009023095-8

Requerente: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023096-6

Requerente: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023097-4

Requerente: N.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

Busca e Apreensão

004 - 006007021385-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Maria Lucia Cavalcante Muniz e outros.

FINAL DE SENTENÇA "...Diante do exposto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, haja vista a falta de interesse processual superveniente. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR),29 de Dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

005 - 006007020534-3

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Faustino da Silva e outros.

Diga o credor se tem interesse na adjudicação do bem, nos termos do art.685-A do CPC. Dil.nec. São Luiz do Anauá, 06/01/2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Indenização

006 - 006005017797-5

Autor: Diva Ferreira de Almeida

Réu: Estado de Roraima

DESPACHO " Hindeíro o pedido de f.190. E assim o faço por que o Juiz não está adstrito ao laudo, conforme art. 436 do CPC. Assim, determino as partes que apresentem suas manifestações finais, em 20 dias para cada uma, em primeiro a DPE e após ao Estado. Dil. nec. São Luiz do Anauá (RR), 06/01/2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

007 - 006004017230-0

Requerente: R.C.C.B. e outros.

Requerido: S.M.S.

FINAL DE SENTENÇA "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a paternidade do réu em relação a autora e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Condeneo o réu ao pagamento de alimentos, estes fixados em 20% de seus rendimentos brutos exceto os descontos obrigatórios. Os alimentos deverão retroagir à data da citação. P.R.I.C. Trânsitada em julgado, EXPECA-SE mandado de averbação do nome do pai (investigado), nome dos avós paternos e patronímico no assento de nascimento da autora, observando-se os elementos já existentes à f. 26. Em caso de ausência de maiores dados do réu, intime-se a autora para fornecê-los ou ao órgão empregador do mesmo (FUNAS), caso ainda trabalhe nessa entidade. Expeça-se ofício para que seja efetuado o desconto e folha de pagamento, refernte aos alimentos fixados nesta sentença. São Luiz do Anauá(RR),30 de Dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular".

Advogado(a): Julian Silva Barroso

008 - 006006019973-8

Requerente: G.C.G.C. e outros.

Requerido: E.J.A. e outros.

FINAL DE SENTENÇA "... Diante do exposto, nos termos do art.1.604 do Código Civil e art. 27 do ECA, bem como diante do exame de DNA constatando a paternidade atribuída a Erinaldo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar que o autor não é filho de Francisco da Silva, mas, sim, de Erinaldo Justino de Andrade, e, por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Dessa forma, torno nula a certidão de nascimento relativa a paternidade atribuída a Francisco da Silva, conforme f.11, devendo ser expedido ofício ao Cartório competente acerca do aqui decidido. Quanto aos alimentos, o autor deverá apresentar conta bancária (Banco do Brasil S/A) e número, em nome de sua representante legal (mãe) para que seja o réu intimado para fazer os depósitos, até o dia 10 de cada mês. De ser ressaltado, ainda, que o nome do réu é Erinaldo e não Elinaldo (f.39),como consta da inicial e, assim, determino que a representante legal da criança e também o oficial de justiça, este por meio de intimação, busquem junto a Erinaldo (seus parentes ou órgãos competentes) as informações necessárias para que a certidão de nascimento do autor seja elaborada de forma correta e completa, com nome dos avós paternos, nº de RG, CPF e data de nascimento do réu, etc). Sem custas, em face do deferimento da justiça gratuita. Trânsitada em julgado, arquivem-se,com as cautelas de estilo. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR),30 de Dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

009 - 006007021082-2

Impetrante: Maria Lucia Cavalcante Muniz

Autor: Coatora: Camara de Vereadores de São João da Baliza

FINAL DE SENTENÇA "... Diante do exposto, declaro, EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, haja vista a falta de interesse processual superviniente. Custas pela impetrante. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 30 Dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, João Paulo Fernandes, Maisa de Andrade Sampaio

Possessória

010 - 006006019688-2

Autor: Claudinei Florentino e outros.

Réu: Jose Wilson Alves Marinho e outros.

FINAL DE SENTENÇA "... Isto posto, com fulcro nos dispositivos citados, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter os autores na posse dos bens imóveis descritos na inicial e, assim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios em face da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 04 de Dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

Reconhecim. União Estável

011 - 006008021739-5

Autor: A.L.S.

Réu: W.S.L.

O requerido foi citado via edital, não contestou e, assim, decreto sua revelia, sem os efeitos do art.285 do Código de Processo Civil. Nomeio curador especial ao revel a DPE. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. São Luiz do Anauá (RR), 18/12/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular".

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

012 - 006007020807-3

Requerente: Anália Lino Silva de Melo

FINAL DE SENTENÇA "... Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do CPC, determinando ao cartório competente que confeccione a certidão de óbito pretendida. Exposa-se o devido mandado. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários em face da assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 30 de Dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

013 - 006008022797-2

Requerente: A.R.S. e outros.

Requerido: J.A.R.S.

DESPACHO " Não há elementos, por enquanto, para concessão da majoração pretendida. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 28/05/2009; às 08:45 hs. Cite-se. Int. São Luiz do Anauá (RR), 18/12/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

Crime C/ Admin. Pública

014 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa

Despacho: "ABRA-SE VISTA PARA DEFESA, QUERENDO, REQUER DILIGÊNCIAS (ART. 402, DO CPP). SÃO LUIZ/RR, 06/01/2009. ELO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular."

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime Porte Ilegal Arma

015 - 006008021992-0

Réu: Adeildo Ferreira da Silva

Despacho: "INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, DR. LAMIR FARIAS, OAB/RO 2108, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL, CONFORME ART. 396, DO CPP. SÃO LUIZ/RR, 06/01/2009. DR. ELVO PIGARI JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR."

Advogado(a): Lamir Farias

Juizado Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

Ação de Cobrança

016 - 006008022331-0

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Josafá dos Santos

ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 277,23 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJRR, a partir da citação, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CTN, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 18 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006008022332-8

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Maura Andreia Severo da Silva

ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 343,28 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJRR, a partir da citação, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CTN, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 18 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006008022333-6

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Alessandra Bezerra de Sousa

ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 232,24 (duzentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJRR, a partir da citação, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CTN, art.161, § 1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52,inc.III).P.R.I.São Luiz do Anauá(RR),18 de dezembro de 2008.ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

019 - 006008022471-4

Autor: José Marcos de Sá

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Sentença: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se as partes. Sem custas. Registre-se. Cumpra-se." São Luiz do Anauá, 03 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

Crime C/ Pessoa

020 - 006007020759-6

Indiciado: G.S.S.

Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de GILBERTO SILVA DE SOUSA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art.107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se a AF via DPE e DPJ. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 18 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-B: 013

000262-RR-N: 008

000282-RR-N: 006

000426-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Precatória Cível

001 - 000509007351-0

Requerente: Maria de Nazare Ferreira

Requerido: Maria José Brito dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Precatória Cível

002 - 000508007190-4

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama

Requerido: José Juvino dos Santos

Transferência Realizada em: 13/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.440,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alvará Judicial

003 - 000509007350-2

Requerente: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Homologação de Acordo

004 - 000509007349-4

Requerente: Carlos Antonio Feu Galiasso e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Homologação de Acordo

005 - 000509007352-8

Requerente: Jonas dos Santos Abreu

Requerido: Hudson da Silva Moura

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Dissolução Sociedade

006 - 000508007207-6

Autor: A.Q.S. e outros.

FINALIDADE: Intimação das partes, através de seu advogado, para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais. Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Execução

007 - 000507003127-2

Exeqüente: S.C.S. e outros.

Executado: P.O.R.

Final da Decisão: "... Incumbia ao executado comprovar o pagamento do valor devido ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de três dias. Porém, consoante promoção de f. 89, deixou transcorrer o prazo fixado sem qualquer manifestação. Isto posto, decreto a prisão do executado PEDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, pelo prazo 30 (trinta) dias, na forma do art. 733, § 1º, CPC. Expeça-se o mandado de prisão com as advertências contidas no art. 733, § 2º, do mesmo Diploma Legal. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 12 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestação de Contas

008 - 000508006880-1

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Francisco das Chagas Pereira

Final da Sentença: "... Diante do pedido constante de f. 42, homologo a desistência da ação, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC e julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do mesmo Estatuto Adjetivo. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Custas pelo requerente. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 12 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Retificação Reg. Civil

009 - 000508007177-1

Requerente: Antônio Wullises Alves Barbosa

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO inicial e declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que seja efetuada a retificação do nome do requerente para Antônio ULISSES Alves Barbosa, no Termo de nascimento nº 50365, folhas 76-F, Livro A-83, do Tabelionato do 2º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Boa Vista-RR. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitado em julgado, expeça-se Mandado de Averbação e solicite-se a remessa da Certidão de Nascimento averbada. Após, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 12 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

010 - 000506002473-3

Requerente: S.B.S. e outros.

Requerido: I.M.P.

Final da Sentença: "...". Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 13 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

011 - 000508006860-3

Requerente: H.T.S.

Requerido: H.S.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

012 - 000508006960-1

Requerente: Maria Rodrigues de Sousa

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que o Cartório do Registro Civil da Comarca de Boa Vista-RR proceda ao registro do assentamento do óbito de MARCOS RODRIGUES DE SOUSA, falecido em 05/03/2007, nos termos do art. 80 da Lei nº 6.015/73, e expeça a respectiva Certidão. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Mandado de Registro, anexando cópia dos documentos de identificação civil do falecido. Após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 13 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 000505001991-7

Réu: Edson Silvestre Figueira

Intimação do Ilustre Advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR, 155.B, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18/02/2009, às 09:30 horas, a realizar-se na

Comarca de Alto Alegre.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

014 - 000508006710-0

Réu: Marcos da Silva Paixão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Indenização

015 - 000508007156-5

Autor: Napoleão Justino Rodrigues

Réu: Manoel Justino Rodrigues

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, por carência do direito de ação do autor, em face de inexistência de interesse processual. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 12 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

016 - 000508007090-6

Indiciado: B.G.N. e outros.

Intimação da Advogada Dra. Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, OAB/RR nº 426, para Audiência Preliminar designada para o dia 02 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, a realizar-se na sede deste Juízo.

Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000077-RR-A: 001

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

001 - 004508002415-6

Indiciado: E.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/02/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/01/2009

REPUBLICAÇÃO por incorreção constante no DJE nº 4003 do dia 14/01/2009, à fl. 44.

Portaria N.º 002/09 1ª Vara Cível

Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2009

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 098/2008 de 04 de dezembro de 2008, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista no período de 12 a 18 de janeiro de 2009;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o referido Plantão Judiciário inicie-se às 18:00 h. do dia 12.01.09 e encerre-se às 08:00 h. do dia 19.01.09.

Art. 2º **DETERMINAR** que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 17 (sábado) e 18 (domingo) de janeiro de 2009, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º **DETERMINAR** que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do plantão judicial fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- I - Causas que envolvam iminente risco de vida;
- II - Causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;
- III - Causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;
- IV – Causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;
- V - Causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;
- VI - Comunicação de prisão em flagrante;
- VII - Causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 4º **DETERMINAR** que os servidores: Edilene Printes Figueira Williams – Analista Processual, Rômulo Willemon dos Santos Barros – Técnico Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento – Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Art. 5º **DETERMINAR** que durante o período compreendido entre as 18:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte, iniciando-se às 18:00 horas do dia 12.01.2009 e terminando às 08:00 horas do dia 19.01.2009, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dirigindo-se ao Cartório da 1ª Vara Cível, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA n° 01/2009, de 12 de janeiro de 2009

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de andamento normal dos serviços do cartório desta Vara;
Considerando a Portaria CGJ n° 028, de 30 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Designar a servidora FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Assistente Judiciário, para desempenhar as atribuições de Escrivã durante o período de 7 a 9 de janeiro do ano corrente.

Publique-se e
Dê-se ciência.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/01/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 142036-9**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **VENUSTO DA SILVA CARDOSO**
Executado(s): **J. MENDONÇA DE OLIVEIRA E OUTROS**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.342,66** (Hum mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis).

FINALIDADE: CITAR o senhor (es) **J. MENDONÇA DE OLIVEIRA E JAIR MENDONÇA DE OLIVEIRA**, para pagar (em), ou nomear (em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 142232-4**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**
Executado(s): **J.A. DA COSTA BARROS –ME E OUTROS**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 7.903,52** (sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **J.A. DA COSTA BARROS – ME E JOÃO AGRIPINO DA COSTA BARROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 142500-4**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**
Executado(s): **SARAIVA E BOROLON LTDA E OUTROS**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.101,04** (dois mil , cento e um reais e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **SARAIVA E BOROLON LTDA, MANOEL COSTA SARAIVA, MARISTELA BORTOLON** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 144175-3**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**
Executado(s): **M. T. V DA SILVA –ME E OUTROS**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 5.401,91(cinco mil e quatrocentos e um reais e noventa e um centavos).**

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **M. T. V DA SILVA –ME E MARIA TEREZA VIEIRA DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 166318-0**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**
Executado(s): **EDMUNDO CICERO OLÍVIO SOUSA E OUTROS**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 10.012,43(dez mil, doze reais e quarenta e três centavos).**

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **EDMUNDO CICERO OLÍVIO SOUSA E.C. OLÍVIO SOUSA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 154827-4**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **ALDA CELI A . BOSON SCHETINE**
Executado(s): **V S DE OLIVEIRA LTDA E OUTROS**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 4.028,36(quatro mil, vinte e oito reais e trinta e seis centavos).**

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **V S DE OLIVEIRA LTDA E VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 152828-4**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **ALDA CELI A . BOSON SCHETINE**
Executado(s): **GILMAR GONÇALVES DE SOUZA**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.056,65**(Hum mil, cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **GILMAR GONÇALVES DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 166320-6**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **DIOGO NOVAES FORTES**
Executado(s): **PEDRO DA SILVA MACEDO**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 32.998,47(Trinta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).**

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **PEDRO DA SILVA MACEDO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 152842-5**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **DIOGO NOVAES FORTES**
Executado(s): **O MATTOS DA SILVA**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 10.620,94(Dez mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).**

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **O MATTOS DA SILVA E ONASSIS MATTOS DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 166299-2**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **ALDA CELI A . BOSON SCHETINE**
Executado(s): **METALRAIMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA E OUTROS**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 13.895,77**(treze mil e oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **METALRAIMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ABREU E BRUNO ABREU MUNDIN** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 146159-5**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**
Executado(s): **JONAS CARVALHO MOURA E OUTRO**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 11.269,74(onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).**

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **JONAS CARVALHO MOURA E JONAS CARVALHO MOURA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

MM. Juiz de Direito Titular
Luiz Alberto de Moraes Júnior

Escrivão Judicial
Francisco Firmino dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito TITULAR DA Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO de FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO, brasileiro, filho de Francisco Pinto de Macedo e Josefa Furtado de Macedo, natural de Lavras da Mangabeira/CE, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 05 004026-1**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO**, incurso nas penas do Art. 312, do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

MM. Juiz de Direito Titular
Luiz Alberto de Moraes Júnior

Escrivão Judicial em Exercício
Francisco Firmino dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS**

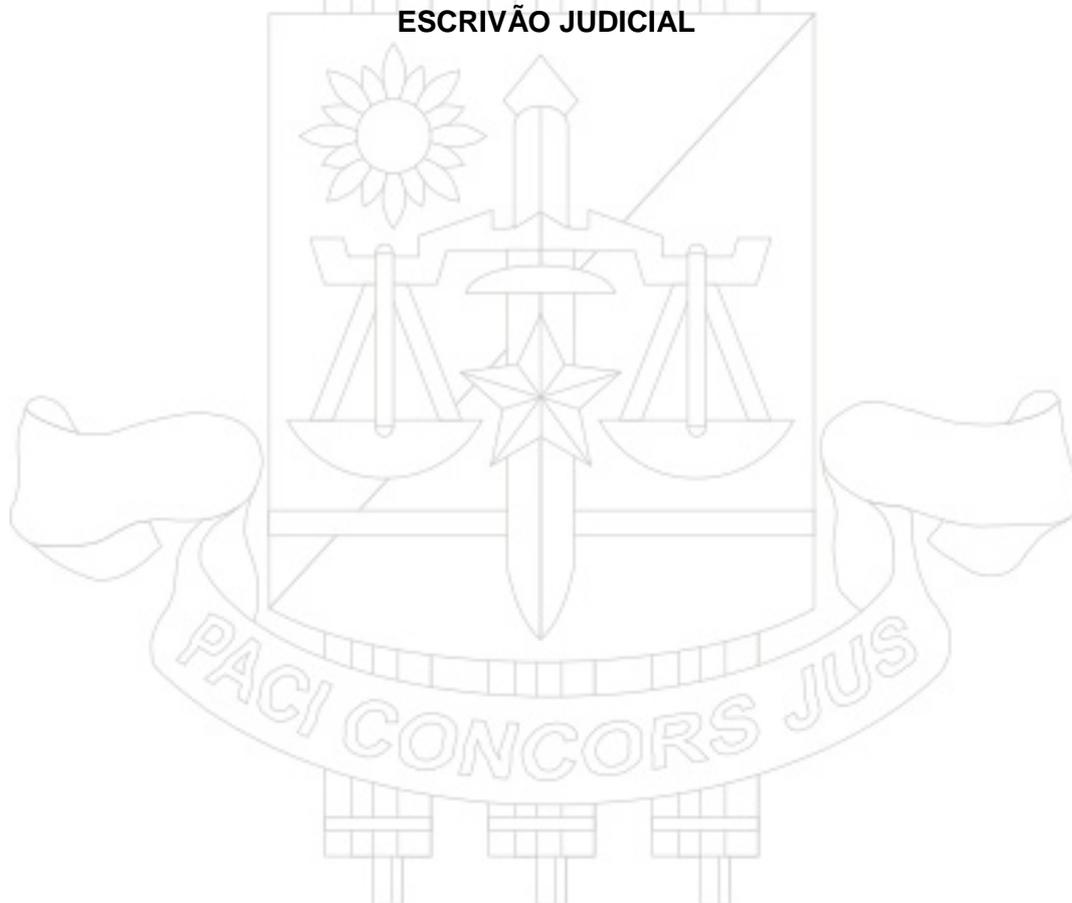
O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º 0047 02

000492-6, em que consta como autor do fato **ADEMILSON CLAMENTINO LÚCIO**, ficando **INTIMADO** **ADEMILSON CLEMENTINO LÚCIO**, brasileiro, natural de Santa Mônica/PR, filho de João Lúcio e Sebastiana Clementino Lúcio, portador do RG nº 2038634 SSP/PA, **encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido**, do teor da R. sentença de pronúncia, prolatada à fl. 365/366 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“(...) Por todo o exposto, com fulcro no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio ADEMILSON CLEMENTINO LÚCIO como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos II e IV do CP. Mantenho a liberdade do réu. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados devido ao princípio da não-culpabilidade. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, terça-feira, 17 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.”* E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, _____, *Francisco Firmino dos Santos*, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
ESCRIVÃO JUDICIAL



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 14/01/2009

Portaria/gabinete/Nº 01/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que a servidora EVA DE MÂCEDO ROCHA, Escrivã Judicial em Exercício encontra-se de Licença à Gestante.

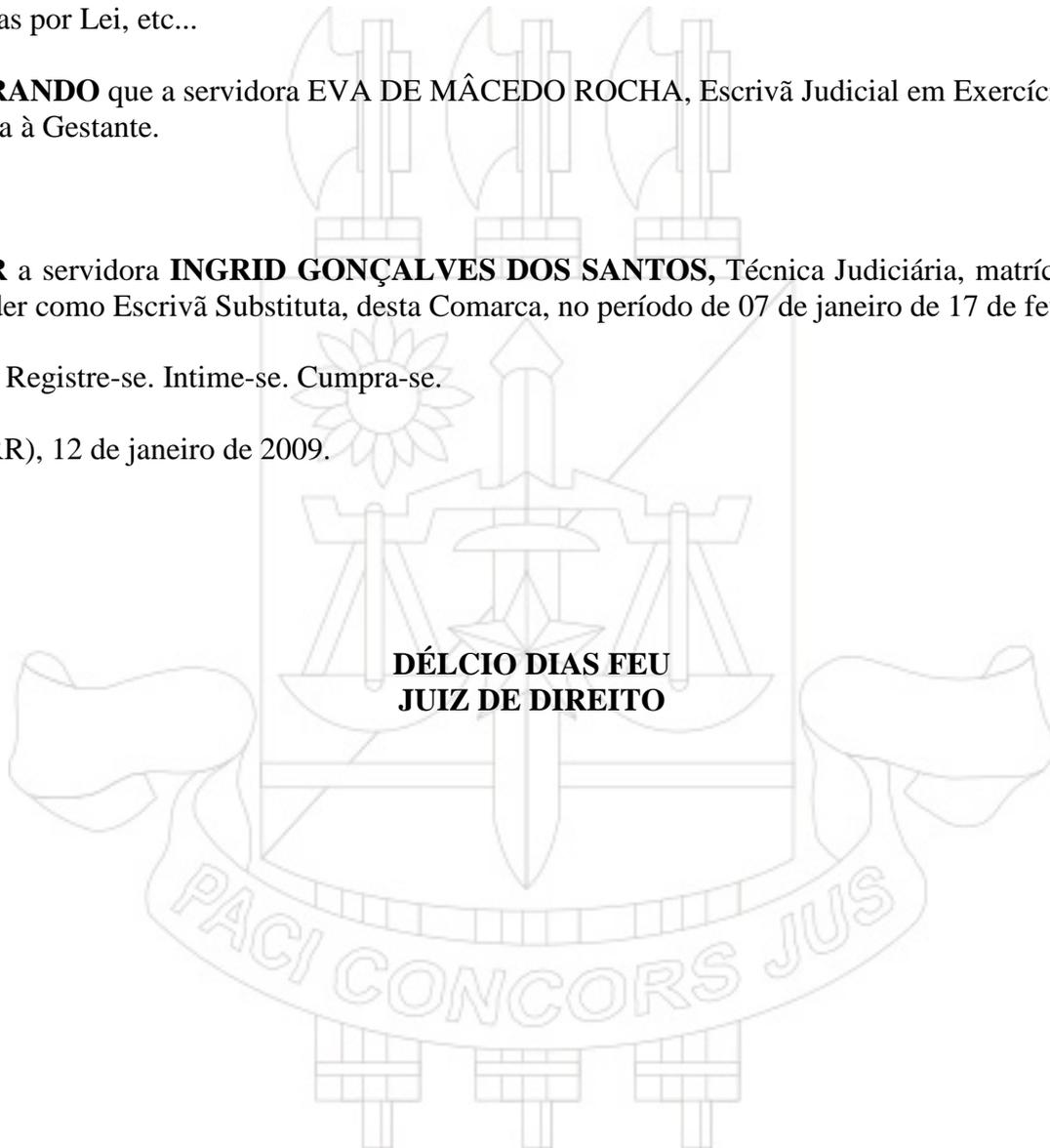
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, matrícula 3010694, para responder como Escrivã Substituta, desta Comarca, no período de 07 de janeiro de 17 de fevereiro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 12 de janeiro de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Expediente de 14/01/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **14/01/2009**:

RECURSO ELEITORAL N.º 107

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE FRANCISCO BRUNO FREITAS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTC, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : FRANCISCO BRUNO FREITAS
TE

ADVOGADO : GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR : **JUIZ STÉLIO DENER**

RECURSO ELEITORAL N.º 108

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE VALMIR GUILHERME ZEFERINO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : VALMIR GUILHERME ZEFERINO
TE

ADVOGADO : GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR : **JUIZ JORGE FRAXE**

RECURSO ELEITORAL N.º 109

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JUVANE LIMA SALASAR, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : JUVANE LIMA SALASAR
TE

ADVOGADO : GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR : **JUIZ ERICK LINHARES**

RECURSO ELEITORAL N.º 110

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PP, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO BALIZA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO
TE

ADVOGADO : ALYSSON BATALHA FRANCO E FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RELATOR : **JUIZ ERICK LINHARES**

RECURSO ELEITORAL N.º 111

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOARISMAR FERNANDES PESSOA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PR, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : JOARISMAR FERNANDES PESSOA
TE

ADVOGADO : IRENE DIAS NEGREIRO
RELATOR : JUIZ STÉLIO DENER

RECURSO ELEITORAL N.º 112

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA
TE

ADVOGADO : IRENE DIAS NEGREIRO
RELATOR : JUIZ HELDER GIRÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 113

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE WAGNER GONÇALVES DE SOUZA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PT, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : WAGNER GONÇALVES DE SOUZA
TE

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR : JUIZ HELDER GIRÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 114

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CARLOS JAMES BARRO DA SILVA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : CARLOS JAMES BARRO DA SILVA
TE

ADVOGADO : IRENE DIAS NEGREIRO
RELATOR : JUIZ STÉLIO DENER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 030/2009

Fixa data, aprova as instruções e o calendário eleitoral para realização de eleições aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Amajari e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, IV e XVI do Código Eleitoral;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral manteve o indeferimento do registro da candidatura de Hugo Cabral de Macedo Filho, para o cargo de Prefeito do município de Amajari (Recurso Especial nº 31248);

Considerando que houve mais de 50% de votos conferidos ao candidato Hugo Cabral de Macedo Filho;

Considerando que, para todos os efeitos, são nulos os votos atribuídos ao referido candidato (art. 173 § 3º, do Código Eleitoral);

Considerando o que dispõe o art. 224 do Código Eleitoral, bem como a orientação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício Circular nº 7594/2008, de 12 de dezembro de 2008; e

Considerando a decisão proferida pelo Juiz Eleitoral Substituto da 7ª Zona, Dr. Parima Dias Veras, no sentido de não diplomar qualquer candidato aos cargos majoritários no município de Amajari (Processo Administrativo nº 14);

RESOLVE:

Determinar a realização de nova eleição no município de Amajari, para os cargos de prefeito e vice-prefeito, designando-a para o dia 1 de março de 2009.

Para a eleição prevista no art. 1º, aplicam-se, no que couber, todas as instruções que regulamentaram as eleições de 2008, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Poderão concorrer aqueles que estejam filiados a partido político e tenham domicílio eleitoral até um ano antes da data marcada para as eleições (Acórdão TSE 3058/2002 e art. 9º da Lei 9.504/97).

As convenções partidárias para a escolha dos candidatos a prefeito e vice-prefeito serão realizadas no período de 21 a 25 de janeiro.

O candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade, nos termos da Lei complementar 64/90, nas vinte e quatro horas seguintes à sua escolha em convenção partidária, na forma estabelecida na Resolução TSE nº 21.093/2002.

A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 27 de janeiro.

Os demais prazos eleitorais, peremptórios e contínuos, são os constantes no calendário anexo.

Os prazos para o registro de candidatura obedecerão ao calendário anexo.

Parágrafo Único. No mesmo dia que receber o pedido de registro, o Chefe do Cartório afixará o edital para a ciência dos interessados, passando a correr o prazo para a impugnação, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 64/90.

Ficam mantidos os integrantes das mesas receptoras de votos, nomeados para o pleito de 05 de outubro passado.

Art. 10. Fica aprovado o calendário eleitoral anexo, como parte integrante desta resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 de janeiro de 2009.

Juiz Almiro Padilha, Presidente

Juiz Luiz Fernando Mallet, Juiz de Direito

Juiz Helder Girão, Juiz Federal

Juiz Erick Linhares, Juiz de Direito

Juiz Jorge Fraxe, Jurista

Juiz Stélio Dener, Jurista

Doutor Ageu Florêncio Da Cunha, Procurador Regional Eleitoral

CALENDÁRIO ELEITORAL

Anexo único da Resolução TRE nº**21 de janeiro**

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito e vice-prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput).
2. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

25 de janeiro

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito e vice-prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput).

27 de janeiro

1. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem no cartório eleitoral, até as 19 horas, o requerimento de registro de seus candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput).
2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados os cartórios eleitorais e as secretarias dos tribunais eleitorais, em regime de plantão (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).
3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput).

29 de janeiro

1. Último dia para os candidatos requererem seus registros perante os cartórios eleitorais, até as 19 horas, caso os partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).
2. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 19, caput).
3. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):
 - I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;
 - III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes;
 - IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
 - V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
 - VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.
4. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/97, art. 73, V e VI, a):
 - I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
 - a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
 - c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2008;
 - d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

- e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;
- II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
5. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75).

13 de fevereiro

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicada as respectivas decisões.

20 de fevereiro

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
2. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal a composição da Junta Eleitoral.
3. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).
4. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juizes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65).

26 de fevereiro

1. Data a partir da qual o juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235).
2. Último dia para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.
3. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.
4. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.
5. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.
6. Último dia para a realização de debates.
7. Último dia para a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda política.

1º de março

- Às 7 horas - Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
- Às 8 horas - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).
- Às 17 horas - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).
- Depois das 17 horas - Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

2 de março

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora.
2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

5 de março

1. Último dia para a Junta Eleitoral proclamar os candidatos eleitos.
2. Data a partir da qual o cartório não mais permanecerá de plantão.
3. Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao juiz eleitoral as prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê referente à eleição.

20 de março

Último dia para a publicação da decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

27 de março

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

30 de março

1. Posse dos candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 10**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS N.º 99, CLASSE I, AOS SERVIDORES ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO E OUTROS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR

ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE/RR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Os subscritores da petição de fls. 183/189, representados por seu patrono com poderes que junta, pretendem o ingresso no presente feito, sob o argumento de que possuem interesse no resultado do processo.

Primeiramente, ressalto que, em nosso sistema processual, só possui legitimidade para a causa quem, em tese, faz parte da relação de direito material discutida naquele determinado processo. Apenas excepcionalmente, surge no processo a participação de outras pessoas, fenômeno conhecido como intervenção de terceiros. Dessa forma, constato que padece de fundamento o requerimento ora formulado pelos mencionados peticionantes.

Colhe-se da jurisprudência do STJ, o seguinte entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCLUSÃO DE SERVENTIA EM CONCURSO PÚBLICO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM OUTRO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. ILEGALIDADE NÃO-CONFIGURADA.

1. (...).

2. Não cabe intervenção de terceiros em mandado de segurança (art. 19 da Lei n. 1.533/51), em razão de tal instituto processual ser incompatível com o rito e com o propósito do mandado de segurança.

(...)

(STJ, RMS 24349, Relator(a): Ministro MAURO CAMPBELL, Órgão Julgador: 2ª Turma, Data do Julgamento: 28/10/2008, Publicação: DJe 25/11/2008).

Por sua vez, entende o Supremo Tribunal Federal que a única forma de intervenção de terceiros possível no Mandado de Segurança é a figura do litisconsórcio, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA. AMICUS CURIAE. DESCABIMENTO.

1. Consolidação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de não ser admissível assistência em mandado de segurança, porquanto o art. 19 da Lei 1.533/51, na redação dada pela Lei 6.071/74, restringiu a intervenção de terceiros no procedimento do writ ao instituto do litisconsórcio.

(...).

(STF, SS-AgR-segundo 3273, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 16/04/2008, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJe n.º 112 em 20/06/2008, EMENT VOL 2324, tomo 02 Pág. 234). (grifei)

Nessa esteira, esclareça-se que, conforme o art. 54 do CPC, a assistência litisconsorcial supõe a existência de uma relação jurídica material entre o assistente e o adversário do assistido que poderia ser afetada pela sentença de mérito.

No caso concreto, contudo, verifico que os peticionantes não figuram na relação de direito material objeto da demanda, sendo que a sua relação jurídica ante a autoridade coatora não será afetada qualquer que seja o resultado do presente *mandamus*.

Por fim, os subscritores da petição retro não lograram demonstrar o interesse jurídico que os habilite a figurar como assistentes litisconsorciais, mesmo porque já possuem o direito que a Associação autora ora pleiteia em defesa de alguns de seus associados (súmula 630 do STF), denotando total ausência do interesse de agir.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 183/189.

Boa Vista, 6 de janeiro de 2008

Juiz **JORGE DA SILVA FRAXE**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 98

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSÉ DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSÉ DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E LUCIANA ROSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau.
Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 100

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau.
Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 62

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PROCESSO N.º 7/2008 DA 2.ª ZE/RR.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO RENOVACÃO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Informe a Secretaria Judiciária a respeito da tramitação da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 7/2008, 2.ª Zona Eleitoral.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Juiz JORGE FRAXE
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 1

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.

REQUERENTE: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, SECRETÁRIO GERAL DO PMDB/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DIREITO DE ANTENA - PEDIDO DE INSERÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS PARA OS SEMESTRES DE 2009 – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.037/97 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE n.º 22.503/06) E RESOLUÇÃO TRE N.º 001/07. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de inserções político-partidária do PMDB referentes aos semestres de 2009, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz FERNANDO MALLET
Relator

DR. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procuradora Regional Eleitoral

2.ª ZONA ELEITORAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 011/2008****REPRESENTANTE:****- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA****ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315****- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO****ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315****REPRESENTADO:****- ELTON VIEIRA LOPES****ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421****- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR****ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421****DESPACHO**

- I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 20 de novembro de 2008, estabeleço o dia 03 de março de 2009 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.
- II. DPJ.

Caracarái, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA

Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 015/2008**REPRESENTANTE:****- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO****ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315****REPRESENTADO:****- ELTON VIEIRA LOPES****ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421****DESPACHO**

- I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 20 de novembro de 2008, estabeleço o dia 10 de março de 2009 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.
- II. DPJ.

Caracarái, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA

Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 087/2008**REPRESENTANTE:****- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA****ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506****- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO**

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADO:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B

DESPACHO

- I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 24 de novembro de 2008, estabeleço o dia 17 de março de 2009 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.
- II. DPJ.

Caracarái, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA

Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 088/2008

REPRESENTANTE:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADO:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B

DESPACHO

- I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 24 de novembro de 2008, estabeleço o dia 24 de março de 2009 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.
- II. DPJ.

Caracarái, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA

Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/01/2009

ATO Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 013, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 014, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **EMILY NOGUEIRA ROCHA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 030, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71,

da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, anteriormente deferidas através Portaria nº 002/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3997, de 06JAN09, a partir de 09JAN09, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 031, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 681/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3996, de 31DEZ08, no período de 12 a 15JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 032, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, no período de 12 a 15JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 003 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 004 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 005 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 006 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 007 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 008 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 009 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 010 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 011 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 012 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 14 (catorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 013 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 014 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 082/08, de 18JAN08, a serem usufruídas a partir de 06JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 015 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas

a partir de 12JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 016 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 017 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 018 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 019 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 020 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 021 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 022 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 023 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 024 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 025 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 026 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 027 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da

Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 028 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 029 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 030 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 031 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 032 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 033 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 034 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/009**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, com atribuição para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, representada, neste ato, por seu Prefeito, o Sr. Orlando Oliveira Justino, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é notória a existência de contratação de servidores da educação sem concurso público para suprirem a necessidades permanentes do Município, em afronta ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal (STF - ADIn 2125 MC/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, à unanimidade, DJU: 29.09.2000, p. 69 e TST – RR 32973 – 3ª T. – Relª Min. Conv. Terezinha Célia Kineipp Oliveira – DJU 13.12.2002 e RR 226498/1995 – 5ª T. – Rel. Min. Nelson Antônio Daiha – DJU 26.06.1998 – p. 00377);

CONSIDERANDO que o período letivo já se avizinha, havendo necessidade de contratação de professores, merendeiros, secretários de escola, zeladores, auxiliares educacionais, auxiliares de serviços gerais e vigias para o atendimento das escolas;

CONSIDERANDO que segundo o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:

1 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos públicos de seu quadro de educação, em especial para professor, merendeiro, secretário de escola, zelador, auxiliar educacional, auxiliar de serviços gerais e vigia, impreterivelmente até dezembro do ano em curso, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

2 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados no(s) concurso(s) público(s) de que trata o item anterior até o mês de fevereiro de 2010, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

3 – As nomeações dos aprovados no(s) concurso(s) público(s) a que se refere o item anterior serão feitas pelo **COMPROMISSÁRIO** de forma discricionária, conforme o número de vagas existentes em seu quadro de pessoal e sua necessidade de contratação;

4 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a afastar do quadro da educação todos os servidores contratados sem concurso público, e que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, até fevereiro de 2010, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

5 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a abster-se de contratar servidores da educação sem concurso público para suprir as suas necessidades permanentes, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvando-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses a partir da realização do concurso público de que trata o item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

6 – O COMPROMISSÁRIO para atendimento das necessidades da educação, particularmente diante da proximidade do início do ano letivo, realizará processo seletivo simplificado para contratação de servidores para os cargos de professor, merendeiro, secretário de escola, zelador, auxiliar educacional, auxiliar de serviços gerais e vigia, sendo que os contratos encerrarão até a posse dos aprovados no concurso público;

7 - Será considerado como descumprimento dos itens 4 e 5 a contratação de empregados por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para o COMPROMISSÁRIO em caráter pessoal, contínuo e subordinado a esta;

8 – Não será considerado descumprimento aos itens 4 e 5 a contratação de empresa para prestar diretamente serviços relacionados a atividade meio da Administração Municipal, v.g., vigilância e limpeza, mediante prévio processo de licitação, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da empresa contratada e o COMPROMISSÁRIO;

9 – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

10 - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal;

11 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

12 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85);

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

Município de Normandia
Orlando de Oliveira Justino
Prefeito Municipal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 001/09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC, por seu agente *in fine* firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO, incumbir ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos relativos às pessoas com deficiência, conforme prevê a Lei nº 7.853/89 em seu art. 3º, assim como a fiscalização do serviço Público na forma do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que é comando constitucional o direito à igualdade (Art. 5º), o que para as pessoas com

deficiência impõe, por exemplo, a reserva de cargos, empregos públicos (Art. 37, VIII) e postos de trabalho (Art. 93, Lei nº 8.213/91), além de normas técnicas e específicas de acessibilidade (Leis nº 10.048/00 e 10.098/00 e Normas Técnicas Brasileiras - ABNT) que visam, com elementos assistivos (apoios e procedimentos especiais e ajudas técnicas), suprir as limitações físicas e sensoriais frente ao ambiente em que vivem;

CONSIDERANDO que para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência o Decreto nº 5.296/04 traça critérios, dentre eles o tratamento diferenciado, o que para as pessoas com deficiência auditiva consiste em serviços prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento (Art. 6º, § 1º, 111);

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24/10/89 que trata da política nacional de apoio à pessoa com deficiência, assegura às pessoas com deficiência o direito à educação com igualdade (Art. 2º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/00, no Art. 18, atribui ao poder público mecanismos de implementação para a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, língua de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação;

CONSIDERANDO que a pessoa surda por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, podendo manifestar-se por uso da LIBRAS (Art. 2º). Para tanto, tem a garantia do direito à comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Lembrando que esta língua é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, cabendo ao poder público e aos serviços públicos em geral apoiar o seu uso e difusão, assim, o sistema educacional em todos os níveis deve garantir a sua inclusão nos cursos de formação - é o que dispõe a Lei nº 10.436, de 24/4/02;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.436, de 24/04/02 teve sua regulamentação no Decreto nº 5.626, de 22/12/05, que dentre outras previsões assegura o uso e a difusão da LIBRAS em todas as instituições federais (Art. 14) nas áreas de formação de professores e na disponibilização como recurso e apoio assistivo para os alunos surdos o tradutor e intérprete de LIBRAS - Língua Portuguesa (Art. 14, 111, b);

CONSIDERANDO que o § 3º, do Art. 14, da Lei nº 10.436/02, para resguardar o direito de alunos surdos em instituições de ensino privadas no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, indica a necessidade de as mesmas implementarem as medidas referidas em todo o Art. 14:

Art. 14 [...]

§ 32 As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva;

CONSIDERANDO que o uso da LIBRAS como direito assegurado em lei rege a conduta das instituições de ensino superior públicas e privadas, estas devem dar tratamento simétrico à garantia, lembrando, no que diz respeito às instituições privadas de ensino superior, que os princípios da atividade econômica, fundamentam-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (Art. 170, Constituição), lembrando-se que um dos princípios das diretrizes e bases da educação nacional é a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (Art. 3º, V, Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação ainda antes da edição da Lei nº 10.436/02, por meio da Portaria nº 1.679, de 02/12/99 regulamentava o direito do universitário surdo ao intérprete de LIBRAS (Parágrafo único do Art. 2º), sendo que a Portaria nº 3.284/03 que lhe seguiu reforça em seus arts. 10 e 20 a acessibilidade como condição para o credenciamento de instituições e para a autorização de novos cursos pelo MEC, bem como a garantia do intérprete para o aluno surdo;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto nº 5626/2005 em seu art. 26 e I do referido artigo, prevê que a partir de sua publicação, as empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir às pessoas

surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso, difusão, tradução e interpretação de Libras – Língua Portuguesa, realizados por 5% (cinco por cento) de servidores, funcionários e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme o Decreto nº 5.296/2004;

CONSIDERANDO que as Faculdades Cathedral possui dois Deficientes Auditivos em seu quadro de alunos, e sob os ângulos do direito das pessoas surdas de poder dispor de intérprete da LIBRAS, dos princípios da ordem econômica e dos requisitos administrativos essenciais ao funcionamento de uma instituição particular de ensino superior, esta é obrigada a disponibilizar apoio assistivo para alunos surdos por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

RESOLVE NOTIFICAR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DAS FACULDADES CATHEDRAL – para que:

I – Seja de imediato cumprido os dispositivos legais relacionados à acessibilidade as pessoas surdas, disponibilizando, entre outros apoios assistivos, os intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para os alunos surdos, ressalvando que não só para a sala de aula, como para demais acessos e repartições de uso público da Faculdade.

II – Consigno o prazo de 10 (dez) dias para manifestação à presente Recomendação.

III – Ressalvo que inobstante a presente recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu conteúdo acarretará a adoção de medidas judiciais por parte deste órgão, com vista a impor o comportamento adequado ao que determina a lei.

Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009.

VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da
Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania
-em exercício-

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

Presidente das Faculdades Cathedral